

01/7/87  
noulbo

21

03/02/88  
revisão na go

CODEMAT  
PREFEITURA DE PARAGUÁ - CPA  
28 MAR 1987 15 46 264  
FOLIO 10000 AL

Nº PROTOCOLO: 3.264/87  
Nº PROCESSO: 3.180/87  
DATA 28 / 04 / 87

INTERESSADO

Contrato de Empreitada nº 31/87  
Firma San / Esidio Ptda

RESERVA DO CABAÇAL

ASSUNTO

ENCAMINHA PASTAS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO  
CONFORME CI Nº 11/87.



CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria  
EM 07/07/87  
*Jda*  
Sec. Presidência

Nº PROTOCOLO: 3.264/87  
Nº PROCESSO: 3.180/87  
DATA 28 / 04 / 87

INTERESSADO

CODEMAT X E A FIRMA SAN ESIDRRO LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 31/87 - OBS: Construções de 03 pontes de madeira no Município de Reserva do Cabaçal.

*Carta Convite n° 07/87*

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 31/87, QUE EN  
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-  
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT  
E A FIRMA SAN ESIDRO LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de um  
mil novecentos e oitenta e sete (1.987), a COMPANHIA DE DESENVOLVI-  
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista,  
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual  
nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo-GPA, Blo-  
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, nes-  
te ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simples-  
mente CONTRATANTE, e a firma SAN ESIDRO LTDA, Sociedade por Quotas  
de Responsabilidade Limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
01.289.172/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.026.967-0, com sede à  
Rua São Joaquim nº 1091, nesta Capital, neste ato representada pelo  
seu Sócio, o Sr. HILÁRIO GARCIA CASTRILLÓN, espanhol, construtor,  
portador do CPF nº 006.681.501-06, residente e domiciliado à Rua  
São Joaquim nº 1091, Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente  
CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO que será regido pe-  
las condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE  
os serviços de construção de 03 (três) Pontes de Madeira em Vigamen-  
te Simples, com uma extensão total de 28,00 (vinte e oito) metros so-  
bre os Córregos: Guahabara (10,00m), Veados (10,00m), 7 de Setembro  
(8,00m), todos localizados no Município de Reserva da Cabaçal-MT, de  
acordo com as normas elaboradas pela CONTRATANTE.

*Handwritten signatures and initials:*  
ai, [signature], [signature], FH



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais.

O presente Contrato é elaborado com base no Processo nº 3.180/87, Protocolado sob o nº 3.264/87, de 28/04/87, relativo à Carta Convite nº 07/87, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

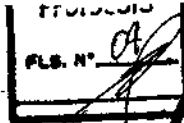
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor Cz\$ 749.896,00 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessá-

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

rios, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprova - dos por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cen - to) do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condi - ções:

- 30% (trinta por cento) - na assinatura do presente Contrato;
- 35% (trinta e cinco por cento) - 30 dias após a assinatura deste instrumento, desde que, haja cor - respondência de execução física e comprovada através de relatório e medição do Setor de Fiscalização da CONTRATANTE;
- 30% (trinta por cento) - 60 dias após a assinatura deste instrumento, desde que, haja correspondên - cia de execução física e comprovada através de relatório e medição do Setor de Fiscalização da CONTRATANTE;
- 5% (cinco por cento) - 90 dias após a assinatura deste instrumento, desde que, haja correspondên - cia de execução física e comprovada através de relatório e medição do Setor de Fiscalização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do PROMAT 16 - Fonte 14.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão de Execução dos Servi-  
ços

Durante a execução dos serviços condicionados, à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

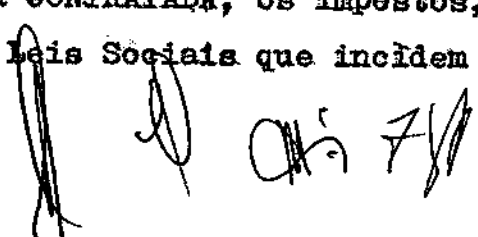
Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpeleções previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidem ou ve



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo  
Fls. N.º 06

nam incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contrata-  
dos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhoramento dos mesmos.

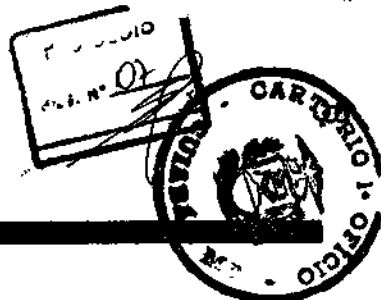
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e Registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referente ao Registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presen-



ça das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom firme e válido.

Cuiabá, 11 de junho de 1.987.

**CONTRATANTE:**

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.796.271-00

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente  
CPT nº 548.642.408-68

JOE MOACER WITCZAK  
Diretor de Operações  
CPF nº 048.231:921-68

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF nº 086.179.701-97

**CONTRATADA:**

**HILARIO GARCIA CASTRILLON**  
Sócio  
CPF nº 006.681.581-06

**TESTIMONIAS:**

1. Prof.
2. Robert

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
GLÓRIA ALICE FERREIRA BERT. 1111  
Tabela Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
Protocolo nº 130.295  
Registro nº 116.190  
Livro B. Integral  
Em testemunho ( ) da  
verdade.  
Cuiabá 26 JUN 1987 de  
Rua Comte Costa 668 - Fone. 822-8600

VLAPP/nsg.



ESTADO DE

CASA CIVIL

COMUNICAÇÃO DE REMESSA DE PROCESSO

Processo Remetido "A"

訂

## ASSUNTO

[illegible]

MOD. 010 04

**Profu**

FLB. N°

1 - CLASS - 10

04 0.52 37 000019

SECRET

**Nº do Protocolo**

DE MATO GROSSO

OF/NO 08/87-GL de 29.8.87 Solicita autorização para realização de despesa através de Carta Convite nº 07/87 para construção da ponte de madeira no Município de Reserva do Cabaçal.

## ANEXOS

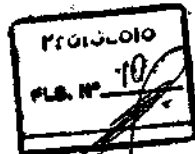
[illegible]

**IOMAT**



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



07 04 9.52.77 87 000019

OF. Nº 08/87-GL.

Guiaíba, 29 de Abril de 1987  
PROTOCOLO

Senhor Secretário,

Dando cumprimento ao Decreto nº 009/87 de 02/04/87, estamos encaminhando a V.Exª., para apreciação e autorização, proposta preliminar para realização de despesa através da Carta Convite nº 07/87 referente construção de Ponte de Madeira no Município de Reserva do Cabaçal, com recursos oriundos do PROMAT/86.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*P/ Ernani Adriano de Almeida Camargo*  
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
Diretor Presidente

*João Moacyr Witczak*  
JOÃO MOACYR WITCZAK  
Diretor de Operações

Exmº Sr.

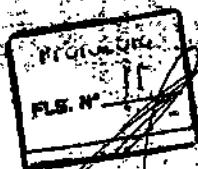
JOAREZ GOMES DE SOUZA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

NESTA

# PROPOSTA PRELIMINAR PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA

DECRETO Nº 009/87.



ÓRGÃO/EMPRESA Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT.

UNIDADE ADMINISTRATIVA Diretoria de Operações

DATA 30.04.87 CIDADE Cuiabá

UF M.T.

LICITAÇÃO Nº 07/87

## QUADRO Nº 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

- 1 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA Ponte de Madeira
- 2 - FONTE DE RECURSOS Convênio SUDECO 90/87 - PROMAT/86 - Fonte 14
- 3 - PROJETO Transporte Rodoviário
- 4 - ATIVIDADE

## QUADRO Nº 2 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cz\$

- |                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| 1 - VALOR ANUAL FIXADO NO ORÇAMENTO         | 15.280.000,00 |
| 2 - VALOR JÁ EMPENHADO                      | 1.193.996,46  |
| 3 - VALOR DA PROPOSTA                       | 755.998,52    |
| 4 - SALDO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA [1-(2+3)] | 13.330.005,02 |

## QUADRO Nº 3 - DEMONSTRATIVO EXTRAÍDO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                          | PROJETO      | ATIVID. | DESDOBRAM. | ELEMENTO | CAT. ECON.   |
|--------|--------------------------------------------------------|--------------|---------|------------|----------|--------------|
| 1.054  | Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades. | 1.193.996,46 |         |            | 4110     | Investimento |

CÓDIGO Nº

ESPECIFICAÇÃO - DESCREVER

PROJETO - VALOR DESTINADO A PROJETO

ATIVIDADE - VALOR DESTINADO A ATIVIDADE

DESDOBRAMENTO - SE HOUVER NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENCIONAR A SUA ESPECIFICAÇÃO E O VALOR QUE A FLE SE DESTINA.

ELEMENTO - DESDOBRAMENTO DA CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA - TÍTULO SINTÉTICO DA DESPESA CONFORME ANEXO I À LEI 4.320/64.

*[Assinatura]*  
 Diretor de Operações  
 CODEMAT

1. Divisão  
P.L.B. Nº 12

Estado de Mato Grosso

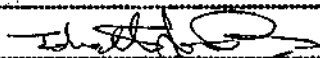
FOLHA 04

CHEFIA DA CASA CIVIL

Processo 819/87

AO NSA

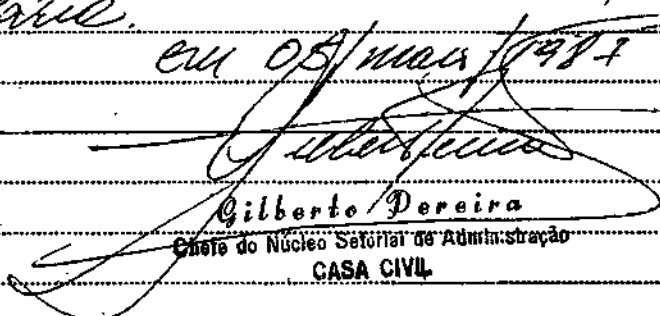
EM, 04 DE MAIO DE 1987

  
Edvalte José da Silva

Chefe de Divisão de Expediente e  
Informação

A Codumat, para providenciar o procedimento correto da proposta de aumento p/ folha de despesa no que concerne ao Auto 02 - Descontato no do Descontato de camuflado.

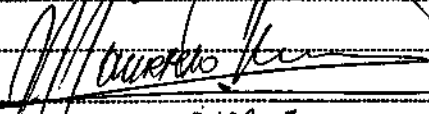
em 05/maio/1987

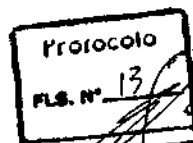
  
Gilberto Pereira

Chefe do Núcleo Setorial de Administração  
CASA CIVIL

AO NSA - Casa Civil, solicitando - juntada do Ofício em Anexo.

05.05.87

  
Murilo

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Of. Nº

Cuiabá, 04 de Maio de 1987.

Exmº Sr.

JOAREZ GOMES DE SOUZA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

NESTA

Senhor Secretário,

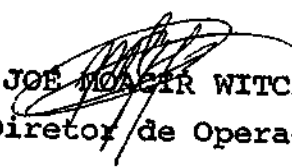
Com o presente, estamos encaminhando a V.Exª., relação das Firms a serem convidadas para participar das Cartas Convites nºs 06 e 07/87, referente construção de Pontes de Madeira nos Municípios de Cáceres e Reserva do Cabaçal, respectivamente:

- 01 - Construtora Juína Ltda.  
Rua Antônio João, 167 centro -Cuiabá-MT
- 02 - AMAZOTERRA-Amazonas Terraplenagem e Transportes Ltda.  
Av. Ponce, 1º andar centro -Cuiabá-MT
- 03 - San Isidoro Comércio e Construção Ltda.  
Rua São Joaquim, 1091 centro -Cuiabá-MT
- 04 - CONENGE-Construção Civil Ltda.  
Rua 15, Quadra 20, Jardim Stª Marta -Cuiabá-MT
- 05 - CONSTEPRO-Ltda.  
Av. Curcino do Amarante, 186 -Cuiabá-MT
- 06 - KASA- Construções e Projetos Ltda.  
Rua Antonio João, 200 centro-Cuiabá-MT

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
Diretor Presidente

  
JOE MOACIR WITCZAK  
Diretor de Operações

Estado de Mato Grosso  
CHEFIA DA CASA CIVIL

FOLHA

Processo

Senhor Secretário,

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, através do ofício nº 08/87-GL, encaminha para apreciação e autorização, Proposta Preliminar para Realização de Despesa objetivando Construção de Ponte de Madeira no Município de Reserva do Cabaçal, com recursos oriundos do PROMAT/86.

Na referida Proposta consta que o Valor Anual fixado no Orçamento é de Cz\$ 15.280.000,00; o Valor Empenhado Cz\$ 1.193.996,46; o Valor da Proposta Cz\$ 755.998,52 e o Saldo da Rubrica Orçamentária Cz\$ 13.330.005,02.

Informamos a Vossa Excelência que tal solicitação encontra amparo na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à auterização para a Licitação na modalidade de Carta Convite.

Cuiabá, 05 de maio de 1987.

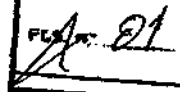
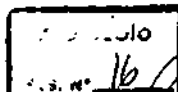
Gilberto Pereira  
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

DE ACORDO. Ao Exmo. Sr. CASA CIVIL  
Governador do Estado.

Dr. Joazez Gomes de Sousa  
Secretário Chefe da  
CASA CIVIL

AUTORIZO.

DR. CARLOS GOMES BEZERRA  
Governador do Estado

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|                                                        |                     |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
| DE<br>Coordenadoria de Estudos e Avaliações - CEA/D.OP | DATA<br>27.04.87    |
| PARA<br>Diretoria de Operações                         | Nº DA C.I.<br>11/87 |

ASSUNTO Encaminhamento (faz)

Com a presente, estamos encaminhando Pastas Técnicas para construção de Ponte de Madeira no Município de Reserva do Cabaçal, para devida Licitação.

|                        |
|------------------------|
| <b>CODEMAT</b>         |
| Protocolo N.º 3.264/87 |
| Processo N.º 3.180/87  |
| Data 28.04.87          |
| <i>[Signature]</i>     |
| Serviço de Protocolo   |

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Edmilson Fortes Barreto  
Coordenador Dir. Operações  
- CODEMAT -

|                                        |                                    |                |
|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|
| ENVIADO POR<br>EDMILSON FORTES BARRETO | DESTINADO A:<br>JOÉ MOACIR WITCZAK | RECEBIDA<br>EM |
|----------------------------------------|------------------------------------|----------------|



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

|            |
|------------|
| Protocolo  |
| FLS. N° 18 |

|           |
|-----------|
| Protocolo |
| N° 02     |

RESERVA DO CABAÇAL

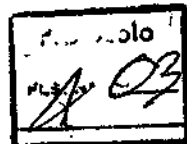
Construção de Ponte de Madeira

PASTA TÉCNICA

1. Introdução
2. Forma de Execução e Prazo
3. Custos e Origem dos Recursos

ANEXOS

1. Orçamento
2. Cronograma Físico-Financeiro
3. Memorial Descritivo

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

### 1. INTRODUÇÃO

A obra de que trata o presente Projeto é a Construção de Pontes de Madeira no Município de Reserva do Cabaçal-Mt.

### 2. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

A obra será executada obedecendo as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do DERMAT - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, e com o prazo de 90 (noventa) dias.

### 3. CUSTOS E ORIGEM DOS RECURSOS

Os custos totais importam em CZ\$ 755.998,52 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e dois centavos), previsto no Orçamento da CODEMAT, não sendo permitido reajuste, podendo haver uma variação para menos de 5%. Os recursos financeiros serão provenientes do PROMAT.

1

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O CÓRREGO GUANABARA</u>                                   |       |            |                |             |
| 01   | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) | m1    | 10,00      | 22.241,78      | 222.417,80  |
| 02   | Construção de Caixão de aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas) | M2    | 52,00      | 854,03         | 44.409,56   |
|      |                                                                          |       |            |                | 266.827,36  |



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA:

ABRIL/87

LOCAL:

RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

ITEM

E S P E C I F I C A Ç Ã O

UNID.

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

PONTE SOBRE O CÓRREGO DO VEADO

01 Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca)

M1

10,00

22.241,78

222. 417,80

002 Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)

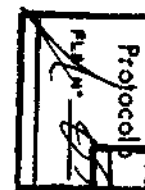
M2

52,00

854,03

44.409,56

266.827,36



Protocolo 11.11.87

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA:

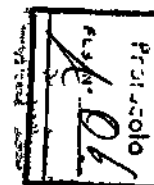
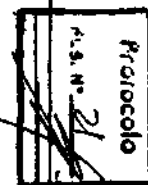
CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL/MT

RESPONSÁVEL

| TEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|     | <u>PONTE SOBRE O Córrego 07 de Setembro</u>                              |       |            |                |                   |
| 01  | Construção de Ponte de Madeira em Vigamento simples (Fundação em Estaca) | M1    | 8,00       | 22.241,78      | 177.934,24        |
| 02  | Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)               | M2    | 52,00      | 854,03         | 44.409,56         |
|     |                                                                          |       |            |                | <u>222.343,80</u> |



## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

MUNICÍPIO: RESERVA-DO-CABAÇAL/MT

PROJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

**EXECUTOR:**

|    |                              | assinatura<br>Contrato | 30 |  |  | 60 |  |  | 90 |  |  |  |  |  |  |  |
|----|------------------------------|------------------------|----|--|--|----|--|--|----|--|--|--|--|--|--|--|
| 01 | Mobilização                  |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 | Cravação de Estacas          |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 03 | Execução de Tabuleiro        |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 | Execução de Caixaõ de Aterro |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |
|    |                              |                        |    |  |  |    |  |  |    |  |  |  |  |  |  |  |

**Obs.:**

CUÍABÁ (MT), /

*[Signature]*  
DIVISÃO DE PROJETOS



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

|           |             |
|-----------|-------------|
| PROTUDOIO | Protocolo   |
| N.º 73    | FLS. N.º 07 |

## MEMORIAL DESCRITIVO

### OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo dar as especificações técnicas para construção de ponte de madeira, no município de Reserva do Cabaçal Estado de Mato Grosso.

### LOCALIZAÇÃO

Projeto padrão do DERMAT de pontes de madeira em vigamento simples com uma extensão total de 28,00 (vinte e oito) metros sobre os Córregos:

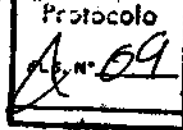
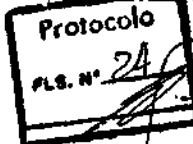
- |                 |                |
|-----------------|----------------|
| - Guahabara     | - 10,00 metros |
| - Veado         | - 10,00 metros |
| - 7 de Setembro | - 8,00 metros  |

### DIMENSÕES E CAPACIDADE

As pontes terão uma largura trafegável de 5,00 (cinco) metros e uma extensão total de 28,00 (vinte e oito) metros para uma capacidade máxima de suporte de carga da ordem de 15 (quinze) toneladas. Os vãos livres serão executados em vigamento simples e sua posição coincidirá com a seção de maior vazão do canal do córrego. As pontes deverão ficar a uma altura de 2,00 (dois) metros em relação ao nível máximo do córrego atingido no período das cheias, conforme observação das últimas cheias ocorridas.

### FUNDAÇÃO

As pontes deverão ser construída "a priori" sobre uma fundação direta ou mista (direta e indireta). Quanto a fundação direta, esta, será executada em bloco de concreto ciclópico, com  $fck = 120 \text{ kg/cm}^2$  e a fundação mista (direta e indireta), dependerá da sondagem do solo, perfil geotécnico do terreno e consequen-

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

temente do técnico do Setor de Fiscalização e esta será executada em estacas de madeira de alta resistência mecânica (tensão normal, com pressão, tração e cisalhamento), cravadas por bate-estacas, nos casos em que o terreno apresentar baixa resistência mecânica (areia, argila, turfa, etc.).

#### MADEIRAMENTO

As pontes deverão ser executada em madeira de espécie arceira, piúva, ou similar de acordo com a fiscalização.

#### IMPERMEABILIZAÇÃO

O madeiramento da infra-estrutura, meso-estrutura e super-estrutura, bem como de caixão de aterro deverá receber tratamento químico de proteção contra o ataque de insetor e microorganismos nocivos à madeira.

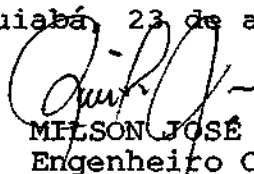
#### SINALIZAÇÃO

As defensas deverão receber pintura de sinalização.

#### ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

A obra deverá ser construída, obedecendo as especificações do projeto padrão desenvolvido dentro das Normas Técnicas do DERMAT (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso) e especificações técnicas descritas neste memorial descritivo.

Cuiabá, 23 de abril de 1.987

  
MILSON JOSÉ LOPES  
Engenheiro Civil

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Nº 25

Protocolo

Nº 10

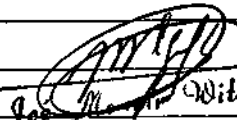
Anexo ao Processo Nº 3.180/87

De 28 / 04 / 87

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

Do Grupo de Licitação para preparar Carta  
Convite, de acordo com autorização do Sr. Governador,  
anexando ofício contendo a referida autorização

12/05/87

  
João Mendes Witosak  
Diretor de operações  
- CODEMAT -



COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

6-5: N'

1 M<sup>o</sup> Sr. **CONNENGE- CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CONV TE 07/87  
NC

End RUA 15, QUADRA 20, JARDIM SANTA MARTA- CUIABÁ-MT

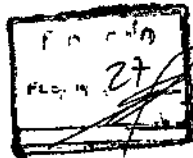
Solicitamos a prestação de serviço de fornecimento de material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue no 15 horas do dia 15 de maio de 1987.

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART GO                                                                                              | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO. |        |                |             |
| <p>Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar assinar e enviar a resposta à / CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.</p> <p><i>Recebi em 12/05/87</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>CONENGE - Construção Civil Ltda</p> |                                                                                                     |        |                |             |

— Para atender proc. nº 000819/87/or. 08/87-GL Carabá, 12 de maio de 1987

— Processo Nº 3.180/87-CODEMAT

Benedicto C. G. de Azevedo Neto  
Dir. Adm. Financeira  
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

|  |
|--|
|  |
|--|

M<sup>o</sup> **SAN ISIDORO COM. E CONSTRUÇÃO LTDA**  
End **RUA SÃO JOAQUIM, 1091 - CENTRO - CUIABÁ-MT.**

CONVITE  
Nº **07/87**

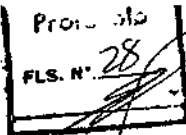
Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, as 15 horas do dia 15 de maio de 1987

| ITEM | ARTIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01   | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO.<br><br>Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, estar assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.<br><br><i>Receber 12/5/87</i><br><i>João G. Pinto</i><br>SANTO DA SILVA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. |        |                |             |

— Para atender **PROC. 0000818/87/of. 08/87-GL.** C: abá 12 de maio de 1987

— Processo Nº **3.180/87-CODEMAT**

*Benedict*  
Dir. Adm. Financeiro  
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DE ENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

|  |
|--|
|  |
|--|

M **KASA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**  
End **RUA ANTONIO JOAO, 200 - CENTRO - CUIABÁ-MT.**

CONVITE Nº **07/87**

Subitem apresentação proposta em anexo do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue as 15 horas do dia 15 maio de 1987

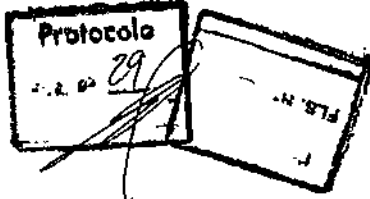
| ITEM                                                                                                                                                                               | ARTIGO                                                                                               | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01                                                                                                                                                                                 | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO., |       |                |             |
| <p>Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada</p> |                                                                                                      |       |                |             |

*Recb. de  
12/05/87  
[Signature]*

— Para atender PROC. Nº 000819/87-05, 08/57-GL, Cuiabá 12 de maio de 1987

— Processo Nº 3.180/87-CODEMAT

*Bened. to* **CODEMAT** ...o Neto  
Dir. Adm. Financeiro  
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

\_\_\_\_\_

Item **AMAZOTERRA - AMAZONAS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES** CONVITE Nº **07/87**  
End **AV. PONCE, 1º ANDAR - CENTRO - CUIABÁ-MT.**

Solicamos apresentação de proposta para fornecimento de material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue às 15 horas do dia 15 de maio de 1987

| ITEM                                                                                                                                                                         | ARTIGO                                                                                              | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01                                                                                                                                                                           | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO. |       |                |             |
| Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada. |                                                                                                     |       |                |             |
| <p><i>Recebido em 12/05/87</i></p> <p><i>W. J. M.</i></p> <p>AMAZOTERRA - Amazonas Terrap. e Transp. Ltda.</p> <p>.....</p> <p>Diretor</p>                                   |                                                                                                     |       |                |             |

— Para atender **PROC. 000819/87/CP. 08/87-GL.** Cuiabá 12 de maio de 1987

— Processo Nº **3.180/87-CODEMAT**

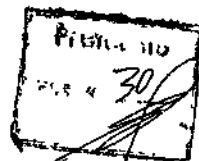
*[Signature]*

Gene. to **CODEMAT** no Neto  
Dir. Adm. Financeiro  
**CODEMAT**



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



\_\_\_\_\_

1.ª Sr **CONSTRUTORA JUINA LTDA** CONVITE Nº **07/87**  
End **RUA ANTONIO JOAO, 167 - CENTRO - CUIABÁ-MT**

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 15 horas do dia 15 de maio de 1987

| ITEM | ARTIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01   | <p><b>CONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO.</b></p> <p>Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à / CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.</p> <p><i>[Handwritten signature and date 12/5/87]</i></p> |        |                |             |

— Para atender **PROCESSO Nº 0000819/87-CC e OF. Nº 08/87-GL.**

Cuiabá 12 de maio de 1987

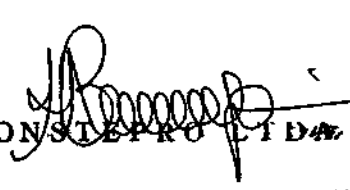
— Processo Nº **3.180/87-CODEMAT**

*[Handwritten signature]*  
**Benedito de O DE MATO GROSSO**  
Dir. Adm. Financeiro  
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Fol. N.º 31

L.M.º de **CONSTEPRO LTDA**CONVITE  
N.º **07/87**End. **AV. CURCINO DO AMARANTE - 186, CUIABÁ-MT**Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento de material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às **15** horas do dia **15** de **maio** de **1987**

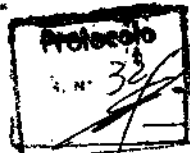
| ITEM                                                                                                                                                                                | ARTIGO                                                                                           | QUANT | PREÇO<br>UNITÁRIO | PREÇO<br>TOTAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|----------------|
| 01                                                                                                                                                                                  | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA ANEXA. |       |                   |                |
| Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à <b>CODEMAT</b> em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada. |                                                                                                  |       |                   |                |
| Recibi em 12/05/87                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |       |                   |                |
| <br>CONSTEPRO LTDA                                                                               |                                                                                                  |       |                   |                |

— Para atender **PROC. N.º 000819/87/OP. 03/87-GL** Cuiabá **12** de **maio** de **1987**  
**CASA CIVIL**— Processo N.º **3.180/87-CODEMAT**  
**Benedito Carlos de A. Carvalho Neto**  
Dir. Adm. Financeiro  
**CODEMAT**



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



P O R T A R I A      Nº    123/87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir uma Comissão para abertura  
e julgamento das propostas de que tratam as Cartas Convites nº.s  
06/87 e 07/87.

Art. 2º Designar para compor esta Comissão os  
servidores abaixo relacionados sob a Presidência do primeiro.

Engº-JOÃO MANOEL MISCHIATI FARTO      Presidente

Engº-EDMILSON FORTES BARRETO      Membro

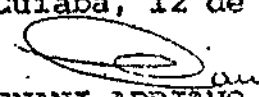
Advogada-ELIANE MUNHÃO      Membro

Geógrafa-MARIA DAS G. R. OLIVEIRA      Secretária

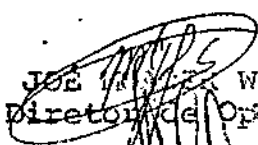
Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor a par -  
tir de 12.05.87.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpre-se.

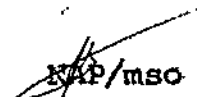
Cuiabá, 12 de maio de 1.987

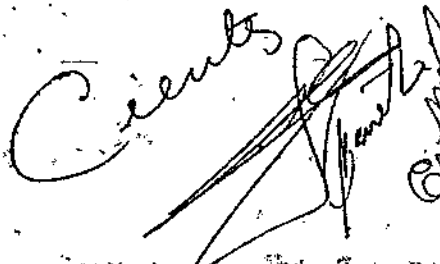
  
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
Diretor Presidente

  
MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente.

  
JOSE WITZAK  
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO  
Diretor Administrativo Financeiro.

 RFP/mso




**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



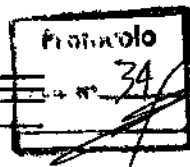
PROPOSTAS DAS FIRMAS:

SAN ESIDORO LTDA

CONSTEPRO LTDA

CONENGE LTDA

# San Isidro - Comércio & Construção Ltda.



Rua São Joaquim N.º 1091 — Telefone 321-1275 — Cuiabá - MT

Depósito Rodovia Cuiabá — Cáceres - Km 615

INSC. EST. 13 026 967-0

CGC 01 289 172/0001.90

Cuiabá, 15 de Maio de 1.987

AO

GRUPO DE LICITAÇÃO DA

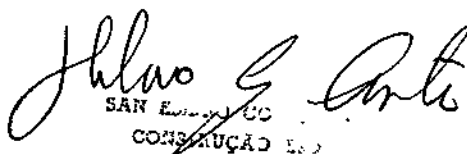
C O D E M A T

NESTA

REF.: CARTA CONVITE Nº 07/87

Encaminhamos em anexo, envelope lacrado contendo  
nossa proposta para execução dos serviços constantes na Carta Convite em epígrafe.

Atenciosamente

  
SAN ISIDRO CO  
CONSTRUÇÃO LTDA

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº Sr SAN ISIDORO COM. E CONSTRUÇÃO LTDA

CONVITE Nº 07/87

End. RUA SÃO JOAQUIM, 1091 - CENTRO - CUIABÁ-MT.

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 15 horas do dia 15 de maio de 1987

| ITEM | ARTIGO                                                                                                                                                                                                                | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01   | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO.                                                                                                                   | 28 m   | 26.782,00      | 749.896,00  |
|      | Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.                                           |        |                |             |
|      | <div>61 289 172/9631-98</div> <div>SAN-ESIDRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.</div> <div>Rua São Joaquim 1091</div> <div>CEP. 78.000</div> <div>CUIABÁ - MT.</div> <div><br/>SAN ESIDRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.</div> |        | <br>BVB        |             |

— Para atender PROC. 0000819/87/Of. 08/87-GL. Cuiabá 12 de maio de 1987

— Processo Nº 3.180/87-CODEMAT

CODEMAT

SAN ESIDRO COM. E CONSTRUÇÃO LTDA

RUA SÃO JOAQUIM, 1091 - Centro

CUIABÁ MT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

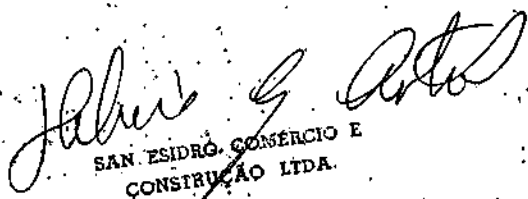
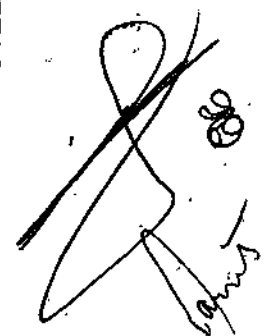
ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <u>PONTE SOBRE O CÓRREGO GUANABARA</u>                                   |       |            |                |                   |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) | m     | 10,00      | 20.620,00      | 206.200,00        |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Construção de Caixa de aterro (Pilares, escorços ou pranchas e defensas) | M2    | 52,00      | 1.106,00       | 57.512,00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                          |       |            |                | <u>263.712,00</u> |
| <div><div>61.289.172/11-93</div><div>SAN ESIDRO COMÉRCIO E<br/>CONSTRUÇÃO LTDA.<br/>Rua São Joaquim, 1091<br/>CEP. 78.000<br/>CUIABÁ MT</div><div><br/>SAN ESIDRO COMÉRCIO E<br/>CONSTRUÇÃO LTDA.</div><div></div></div> |                                                                          |       |            |                |                   |

Protocolo  
PES. N.º 37

SAN ESIDRO COM. E CONSTRUÇÃO LTDA  
RUA SÃO JOAQUIM, 1091 CENTRO  
CUIABÁ - MT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|---------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O CÓRREGO DO VEADO</u>                                    |       |            |                |                     |
| 01.  | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) | M1    | 10,00      | 20.620,00      | 206.200,00 ✓        |
| 02.  | Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)               | M2    | 52,00      | 1.106,00       | 57.512,00 ✓         |
|      |                                                                          |       |            |                | <u>263.712,00</u> ✓ |

61 289 172/0001-99

SAN ESIDRO COMERCIO E  
CONSTRUÇÃO LTDA

Rua São Joaquim 1091

CEP. 78.000

CUIABÁ

MT

*Handwritten signature*  
SAN ESIDRO COMERCIO E  
CONSTRUÇÃO LTDA

*Handwritten signature*

Protocolo  
13.8

SAN ESIDRO COM. E CONSTRUÇÃO LTDA  
RUA SÃO JOAQUIM, 1091 CENTRO  
CUIABÁ MT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL/MT

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O Córrego 07 DE SETEMBRO</u>                              |       |            |                |                   |
| 01   | Construção de Ponte de Madeira em Vigamento simples (Fundação em Estaca) | M1    | 8,00       | 20.620,00      | 164.960,00        |
| 02   | Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)               | M2    | 52,00      | 1.106,00       | 57.512,00         |
|      |                                                                          |       |            |                | <u>222.472,00</u> |

01289 172/0001-90

SAN ESIDRO COMÉRCIO E  
CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua São Joaquim, 1091

CEP. 78.000

CUIABÁ

MT.

SAN ESIDRO COMÉRCIO E  
CONSTRUÇÃO LTDA.

## Protocolo

MUNICÍPIO: RESERVA-DOTCABAÇAL/MT

SAN ESIDRO COM. E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua São Joaquim, 109j

RUA SÃO JOAQUIM, 1091 CENTRO

CEP, 78.000

CU-LABÁ - MT

**CULABÁ**

MT.

**Obs.:**

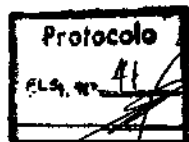
CUIABÁ(MT), 15 / 05 / 87

SAN .. CO. COMERCIO E  
CONSTRUÇÃO LTDA.



# CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMº Sr. CONSTEPRO LTDA

CONVITE Nº 07/87

End. AV. CURCINO DO AMARANTE - 186, CUIABÁ-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, o qual deverá ser entregue, às 15 horas do dia 15 de maio de 1987

| ITEM                                                                                                                                                                                                              | ARTIGO                                                                                           | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA ANEXA. | 28 m   | 26.880,00      | 752.640,00  |
| <p>Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.</p> <p><u>CONSTEPRO LTDA.</u></p> |                                                                                                  |        |                |             |

— Para atender PROC. Nº 000819/87/OF. 08/87-GE Cuiabá, 12 de maio de 1987  
CASA CIVIL

— Processo Nº 3.180/87-CODEMAT

C O D E M A T

CONSTEPRO LTDA

RUA CURSINO DO AMARANTE, 186

CUIABA - MT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                              | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O CÔRREGO GUANABARA</u>                                     |       |            |                |                   |
| 01.  | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) : | m1    | 10,00      | 20.640,00      | 206.400,00        |
| 02   | Construção de Caixaõ de aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)   | M2    | 52,00      | 1.120,00       | 58.240,00         |
|      |                                                                            |       |            |                | <u>264.640,00</u> |

CONSTEPRO LTDA.

Protocolo nº 43  
CONSTEPRO LTDA  
RUA CURSINO DO AMARANTE, 186  
CUIABÁ - MT.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O CÓRREGO DO VEADO</u>                                    |       |            |                |                   |
| 01   | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) | M1    | 10,00      | 20.640,00      | 206.400,00        |
| 022  | Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)               | M2    | 52,00      | 1.120,00       | 58.240,00         |
|      |                                                                          |       |            |                | <u>264.640,00</u> |

CONSTEPRO LTDA.

CONSTEPRO LTDA

AV. CURSINO DO AMARANTE, 186

BOIABA - MT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL/MT

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                           | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O Córrego 07 DE SETEMBRO</u>                             |       |            |                |                  |
| 01   | Contrução de Ponte de Madeira em Vigamento simples (Fundação em Estaca) | M1    | 8,00       | 20.640,00      | 165.120,00       |
| 02   | Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)              | M2    | 52,00      | 1.120,00       | 58.240,00        |
|      |                                                                         |       |            |                | <hr/> 223.360,00 |

CONSTEPRO LTDA.

**2010**

PROJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

CONSTRUTORA LTDA

EXECUTOR:

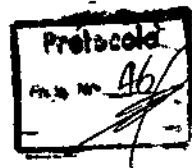
Obs.:

CUIABÁ (MT), 15 / 05 / 87

CONSTEPRO LTDA.



**CONENGE**  
Construção Civil Ltda



Guiabá, 15 de Maio de 1.987

Ao

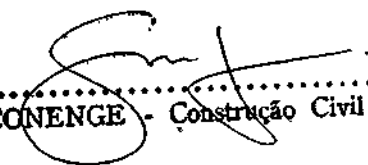
Grupo de Licitação da CODEMAT

Nesta

REF: CARTA CONVITE Nº 07/87

Em anexo, encaminhamos, em envelope lacrado, nossa proposta para execução dos serviços constantes na Carta Convite em epígrafe.

Atenciosamente

  
.....  
CONENGE - Construção Civil Ltda

  
CVC

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Fls. N° 47

ILMº Sr. CONENGE- CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CONVITE 07/87  
Nº

End. RUA 15, QUADRA 20, JARDIM SANTA MARTA CUIABÁ-MT

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 15 horas do dia 15 de maio de 1987

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ARTIGO                                                                                              | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, CONFORME PASTA TÉCNICA EM ANEXO. | 28m    | 27.067,14      | 757.880,00  |
| <p>Favor transcrever o preço unitário, total e global na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à</p> <p>CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.</p> <p><b>14 930 440/0001-52</b></p> <p>CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL<br/>LDA.</p> <p>Rua Nossa Senhora da Guia, 361<br/>Jd. Santa Marta<br/>CEP. 78.000</p> <p>Cuiabá - MT.</p> <p>CONENGE - Construção Civil Ltda</p> |                                                                                                     |        |                |             |

— Para atender PROC. Nº 000819/87/OF. 08/87-GL Cuiabá 12 de maio de 1987

— Processo Nº 3.180/87-CODEMAT

CODEMAT

Cônenge - Construção Civil Ltda

Rua 15 Quadra 20 J. Sta. Marta

Cuiabá - MT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

**DATA:** ABRIL/87

**LOCAL:** RESERVA DO CABAÇAL

**RESPONSÁVEL**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O Córrego Guanabara</u>                                   |       |            |                |                   |
| 01   | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) | m1    | 10,00      | 20.660,00      | 206.600,00        |
| 02   | Construção de Caixão de aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas) | M2    | 52,00      | 1.150,00       | 59.800,00         |
|      |                                                                          |       |            |                | <u>266.400,00</u> |

**14 930 440/0001-52**

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL  
LTDA.

Rua Nossa Senhora da Guia, 361  
Jd. Santa Marta  
CEP. 78.000

Cuiabá - MT.

.....  
CONENGE - Construção Civil Ltda

Conenge - Construção Civil Ltda  
Rua 15 Qaudra 20 J. Sta. Marta  
Cuiabá - MT



**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DIVISÃO DE PROJETOS**

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL

RESPONSÁVEL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                            | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------------|
|      | <u>PONTE SOBRE O CÔRREGO DO VEADO</u>                                    |       |            |                |                   |
| 01   | Construção de Ponte de Madeira em vigamento simples (Fundação em Estaca) | M1    | 10,00      | 20.660,00      | 206.600,00        |
| 022  | Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)               | M2    | 52,00      | 1.150,00       | 59.800,00         |
|      |                                                                          |       |            |                | <u>266.400,00</u> |

14 930 440/0001-52

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL  
LDA.  
Rua Nossa Senhora da Guia, 361  
Id. Santa Marta  
CEP. 78.000  
Cuiabá - MT.

CONENGE Construção Civil Ltda

Conenge - Construção Civil Ltda  
Rua 15 Quadra 20 J. Sta. Marta  
Cuiabá - MT



**CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

DATA: ABRIL/87

LOCAL: RESERVA DO CABAÇAL/MT

RESPONSÁVEL

ESPECIFICAÇÃO

PONTE SOBRE O Córrego 07 DE SETEMBRO

- 01 Construção de Ponte de Madeira em Vigamento simples (Fundação em Estaca)
- 02 Caixão de Aterro (Pilares, escoras ou pranchas e defensas)

| UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|-------|------------|----------------|-------------------|
| M1    | 8,00       | 20.660,00      | 165.280,00        |
| M2    | 52,00      | 1.150,00       | 59.800,00         |
|       |            |                | <u>225.080,00</u> |

14 930 440/0001-52

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL  
LTDA.

Rua Nossa Senhora da Guia, 361  
Jd. Santa Marta  
CEP. 78.000

Cuiabá

MT.

CONENGE - Construção Civil Ltda



PROJETO: ..CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

EXECUTOR: Conenge - Construção Civil Ltda

14 933 440/0001 52

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL  
LTD.A.

Rua Nossa Senhora da Guia, 361  
Jd. Santa Marta

**CEP. 78.000**

## Content

**MT.**

CUIABÁ(MT), 15 / 05/ 87

CONENGE - Construção Civil Ltda

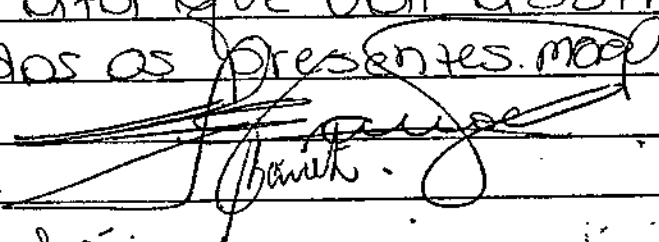
Ata nº 07/87 de abertura e julgamento da Carta Convite nº 07/87, referente construção de Ponte de madeira no município de Reserva do Baboçal-MT, conforme pasta técnica anexa a Carta Convite.

As quinze horas do dia quinze de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, a comissão designada pela portaria nº 123/87, tendo como Presidente o Engº João Manoel Mischiati Farto e como membros o Engº Edmilson Fortes Barreto, Adreliane Munhoz e para secretariar os trabalhos a Geógrafa Maria das Graças Ribeiro de Oliveira, reuniu-se para abertura e julgamento das propostas apresentadas em razão da carta Convite acima referenciada. Foram convidados a participarem do presente processo licitatório as seguintes firmas: San Esidro Comércio e Construção Ltda, Benenpe Construção Civil Ltda, Casa - Construção e Projetos Ltda, Amazoterra - Amazonas Terrap. e Transp. Ltda, Construtora Juina Ltda e Constepro Consultoria Técnica Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, sendo que as firmas Casa Ltda, Amazoterra Ltda e Constepro Ltda, não deixaram de apresentar propostas. Dando prosseguimento ao ato, a comissão procedeu-se a abertura das propostas que após

análise foi considerada desclassificada por apresentar preço global acima do teto estipulado pela Carta Convite, a firma Bonenque Ltda com preço global de R\$ 757.800,00 (setecentos cinquenta e sete mil, oitocentas, oitenta cruzados), e classificadas as firmas cujas propostas atenderam aos requisitos da Carta Convite sendo elas: Bonstepro Ltda com preço global de R\$ 752.640,00 (setecentos cinquenta e dois mil, Seiscientos quarenta cruzados) e prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias e San Esidro Ltda com preço global de R\$ 749.896,00 (setecentos quarenta nove mil, oitocentas e noventa e seis cruzados) e prazo de execução de 90 (noventa) dias. A firma San Esidro Ltda por ter apresentado a proposta de menor preço, foi declarada vencedora da Carta Convite nº 07/87. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Maria das Graças Ribeiro de Oliveira, laurei a presente ata que vai assinada por mim e por todas as presentes.

marcel  
nilson

one O. Cunha



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 54

Anexo ao Processo Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

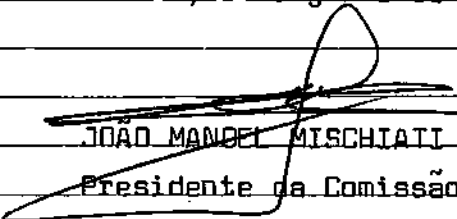
**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

À

DIRETORIA

Face a conclusão do presente processo licitatório, em que a vencedora da Carta Convite nº 07/87 foi a firma SAN ESIDRO LTDA com a proposta de menor preço global ou seja, R\$ 749.896,00 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis cruzados), estamos encaminhando para apreciação de V.Sa., e se for o caso homologação em favor da firma vencedora.

Cuiabá, 08 de junho de 1987

  
JOÃO MANOEL MISCHIATTI FARTO

Presidente da Comissão

Anexo ao Processo Nº \_\_\_\_\_

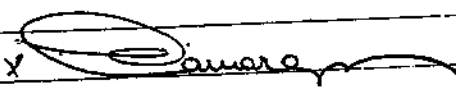
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

Decisão da Diretoria em 09.06.87,

Em reunião de Diretoria nesta data, por estar em conformidade com as normas pertinentes e parecer do grupo de licitação, resolveu-se homologar a presente Carta Convite nº 07/87.

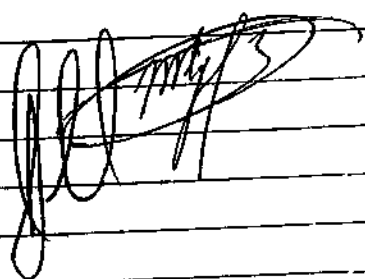
Cuiabá, 09 de junho de 1987.

X 

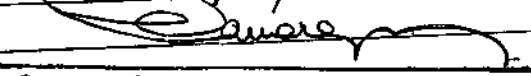
X

X

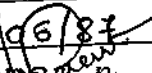
X



Q.D.J., para elaborar contrato  
10/06/87

  
**Adriano de Almeida Camalho**  
Diretor Presidente  
CODEMAT

À Sr. Diretor Presidente  
Segue a minuta do Contrato solicitado para especificação.

Em 12/06/87  
Vera Lucia Alves   
ADVOCADA  
OAB - MT 1698  
- CODEMAT -

À Seção de Serviços Auxiliares.  
Para registrar.

Em 18/06/87

  
**João Augusto Witozaki**  
Diretor de Operações

N.º PROTOCOLO: 3.801/85

N.º PROCESSO: 3.540/85

DATA 19 / 06 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 51/85.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 51/85, QUE EN -  
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN  
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A  
FIRMA BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
LTDA.

Aos oito (08) dias do mês de julho do ano de um mil nove-  
centos e oitenta e cinco (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Esta-  
do de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no  
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755 ,  
sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Pla-  
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital; neste ato representada por  
sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma -  
BLOCOPLAN-Construções e Comércio Ltda. sociedade por quotas de responsa-  
bilidade limitada, inscrita no CGC sob o nº 03.210.234/0001-58, com sede  
à Rua Claudio Manoel da Costa, 111 - Jardim Independência, nesta Capital  
neste ato representada pelo Sócio-Gerente Dr. Adilson Moreira da Silva ,  
brasileiro, casado, industrial, residente à Rua São Sebastião, 391 - Cen-  
tro, CPF nº 112.275.918-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA  
resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e  
Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, den-  
tro do Programa Polonoroeste os serviços de melhoramentos de estradas Mu-  
nicipais consistindo de complementação de terraplanagem e revestimento -  
primário ao trecho: Barreirão/Rio Jaurú, numa extensão de 4,0 km, situa-  
do no município de Jaurú, de acordo com as normas do Projeto elaborado -  
pela CONTRATANTE.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -

CLÁUSULA SEGUNDA -- Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embasado no Processo nº 3.540/85, Protocolado sob o nº 3.801/85, de 19.06.85, relativo a Carta Convite nº 19/85-A, passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Da Capacidade Técnica -  
Do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA -- Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de Cr\$ 99.262.267 ( noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Dos Acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

*[Handwritten signatures and initials follow]*



PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA = Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato

50% (cincoenta por cento) restante na conclusão da obra, mediante medições.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução - Dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos



serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação da prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato - sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0.1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) - quando então, será rescindido, independente dos demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações - aqui contraídas, sob pena da rescisão, independente de interpelações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e ou -



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- 05 -

tros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham inci -  
dir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscaliza  
rá, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empre-  
gados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor-  
andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e  
Registro do  
Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas  
partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de  
Cuiabá - MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato corre-  
rão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

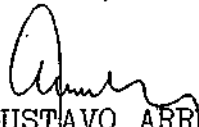
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, Capital -  
do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios -  
oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

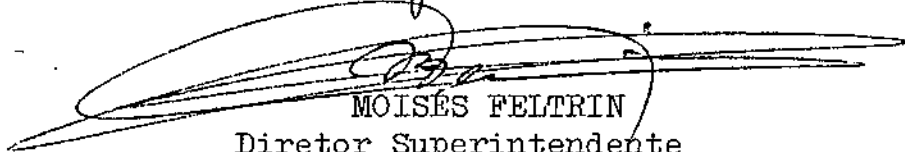
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o

presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

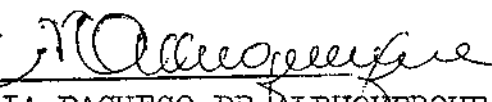
Cuiabá, 08 de Julho de 1985

CONTRATANTE:

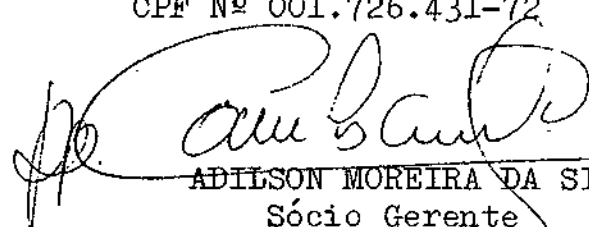
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF Nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF Nº 023.041.551-20

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor de Operações  
CPF Nº 070.927.766-00

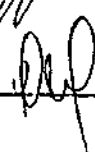
  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Administrativo Financeira  
CPF Nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

  
ADILSON MOREIRA DA SILVA  
Sócio Gerente  
CPF Nº 112.275.918-53

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

LSA/cea.

*Original  
Prestar  
2012/11/16*

N.º PROTOCOLO: 3.801/85

N.º PROCESSO: 3.540/85

DATA 19 / 06 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 51/85.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 51/85, QUE EN -  
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN  
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A  
FIRMA BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
LTDA.

Aos oito (08) dias do mês de julho do ano de um mil nove-  
centos e oitenta e cinco (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Esta-  
do de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita na  
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755 ,  
sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Pla-  
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital; neste ato representada por  
sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma -  
BLOCOPLAN-Construções e Comércio Ltda. sociedade por quotas de responsa-  
bilidade limitada, inscrita no CGC sob o nº 03.210.234/0001-58, com sede  
à Rua Claudio Manoel da Costa, 111 - Jardim Independência, nesta Capital  
neste ato representada pelo Sócio-Gerente Dr. Adilson Moreira da Silva  
brasileiro, casado, industrial, residente à Rua São Sebastião, 391 - Cer-  
tro, CPF nº 112.275.918-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,  
resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e  
Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, de  
tro do Programa Polonoroeste os serviços de melhoramentos de estradas Mu-  
nicipais consistindo de complementação de terraplanagem e revestimento  
primário ao trecho: Barreirão/Rio Jaurú, numa extensão de 4,0 km, situa-  
do no município de Jaurú, de acordo com as normas do Projeto elaborado  
pela CONTRATANTE.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embasado no Processo nº 3.540/85, Protocolado sob o nº 3.801/85, de 19.06.85, relativo a Carta Convite nº 19/85-A, passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica -  
Do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

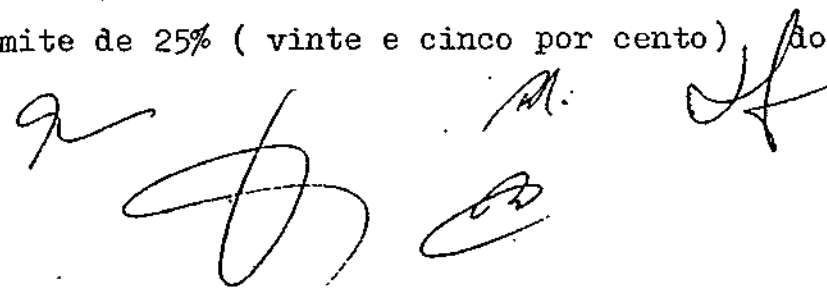
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de Cr\$ 99.262.267 ( noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e ~~mesmas condições~~ deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.





**CODENAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- 03 -

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA = Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato

50% (cincoenta por cento) restante na conclusão da obra, mediante medições.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução  
v Dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução



serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação da prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato - sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0.1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) - quando então, será rescindido, independente dos demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações - aqui contraídas, sob pena da rescisão, independente de interpelações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e on -



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- 05 -

tros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhorandamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá - MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

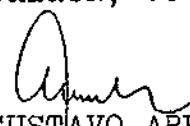
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, Capital - do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

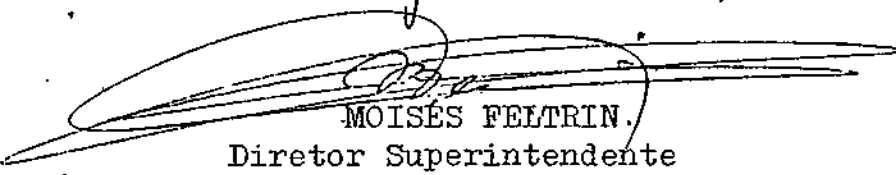
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam

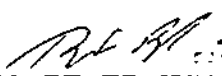
presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

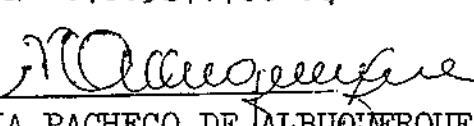
Cuiabá, 08 de Julho de 1985

CONTRATANTE:

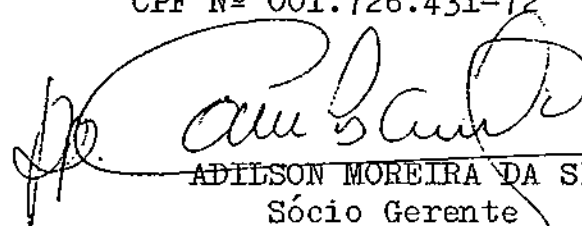
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente.  
CPF Nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN.  
Diretor Superintendente  
CPF Nº 023.041.551-20

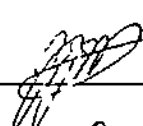
  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor de Operações  
CPF Nº 070.927.766-00

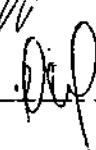
  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Administrativo Financeira  
CPF Nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

  
ADILSON MOREIRA DA SILVA  
Sócio Gerente  
CPF Nº 112.275.918-53

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

LSA/cea.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sala do Contrato.

Rue. 1.443/85 30%

834.343.485

950.302.424

584.038.993

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85, QU  
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN  
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CODEMAT E A FIRMA HEXA-CONSTRUÇÕES  
COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro  
do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um l  
do a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-...  
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob  
nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo  
-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, na  
Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante  
nominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma HEX  
Construções e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9, com s  
de nesta Capital, à Avenida Beira Rio, nº 805, neste ato repre  
sentada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA  
brasileiro, casado, técnico em edificações, residente à Rua 16  
esquina com a Rua 28 - Vila Boa Esperança, nesta Capital, port  
dor do CPF nº 077.640.571-34, doravante denominada simplesmente  
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regid  
pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE,  
serviços de Construção do anexo ao Bloco do Gabinete de Planej  
mento e Coordenação-GPC, localizado no CPA, em Cuiabá-MT, cons  
tuido por 02 (dois) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento térreo  
01 (um) pavimento superior, com área total de 672,00 m<sup>2</sup>, de ac  
do com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, consta  
tes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas  
plantas e cronograma físico-financeiro, que compõe a pasta téc  
ca da Tomada de Preços nº 01/85.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, do processo nº 268/85, protocolado sob o Nº 276/85, de 11/01/85, relativo a Tomada de Preços nº 01/85, na qual consagrou vencedora a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 23.01.85, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

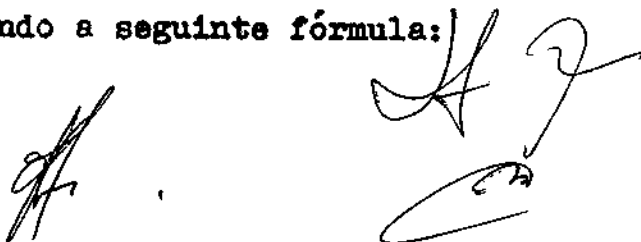
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus propostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada por esta, na importância de R\$..... R\$8854.341.415 (oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Reajustes

O valor tratado nesta Cláusula está sujeito a reajustamento conforme dispõe o Decreto Lei nº 185, de 23/02/67, modificado pelo Decreto nº 2037, de 28/06/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220, de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76, adotando a seguinte fórmula:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

$$R = 0,95 \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} : V$$

onde:

R - é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> - é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem a este Contrato;

I<sub>1</sub> - é a média aritmética dos índices mensais do período que de verá ser reajustado;

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovado por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA a través da Tesouraria da CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

30% (trinta por cento) quando da assinatura ' deste instrumento.

70% (setenta por cento) de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante obediência ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato, serão ' efetuados com recursos originados do Decreto nº 1047 de 07.12.84, que suplementou a manutenção da CODEMAT e recursos provenientes ' de outras fontes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

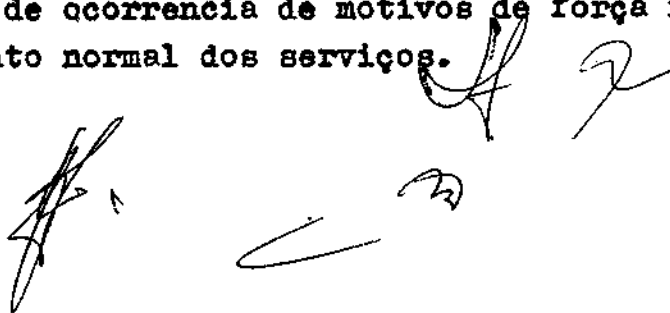
O prazo estipulado entre as partes para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderá ' ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA também poderá solicitar prorrogação do prazo no caso de ocorrência de motivos de força maior que prejudiquem o andamento normal dos serviços.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Ao atraso na conclusão dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre seu valor, por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento) quando então, a critério da CONTRATANTE, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$..... R\$ 23.883.819 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços R\$ 15.922.546 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

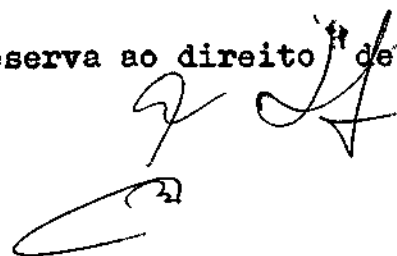
Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescin



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

dir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnaturalizar o objeto deste ajuste;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das obrigações

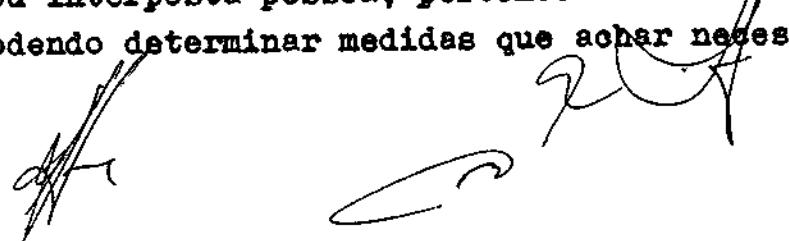
As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interpôsta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

rias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.985

CONTRATANTE:

GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.451-72

CONTRATADA:

RAIMUNDO RONATO PITA ROCHA  
Sócio-Gerente  
CPF nº 077.640.571-34

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
VLAP/nsg

*Ass. Interna*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HEXA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma HEXA-Construções e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº ..... 14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9, com-sede nesta Capital, à Avenida Beira Rio, nº 805, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, brasileiro, casado, técnico em edificações, residente à Rua 16, esquina com a Rua 28-Vila Boa Esperança, nesta Capital, portador do CPF nº 077.640.571-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 3.712/85, Protocolado sob o nº 3.988/85, datado de 24.06.85 e tendo como objetivo modificar as Cláusulas Quarta e Sétima que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços conven-  
cionados, a valor de Cr\$ 1.004.833.994 (um bilhão, quatro milhões, oit-  
centos e trinta e três mil e novecentos e noventa e quatro cruzeiros)

*[Handwritten signatures]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

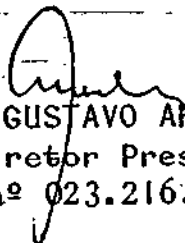
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo.

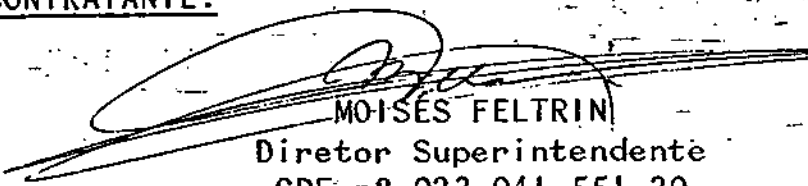
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 3.712/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

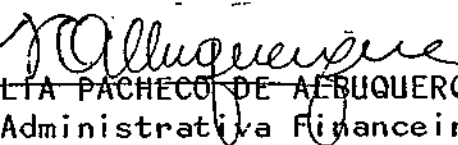
Cuiabá, 04 de Julho de 1.985.

CONTRATANTE:

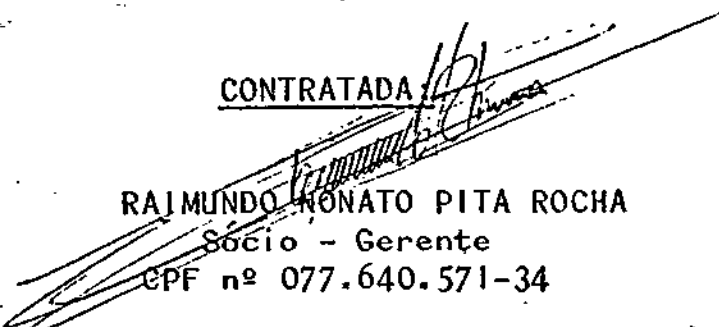
  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

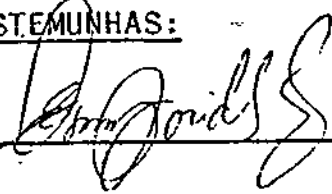
  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO  
Diretor de Operações  
CPF nº 070.927.766-00

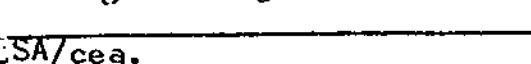
  
MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora Administrativa Financeira  
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA

  
RAIMUNDO RENATO PITA ROCHA  
Sócio - Gerente  
CPF nº 077.640.571-34

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

LSA/cea.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sala do Contrato.

Proc. 1.442/85 30%

834.341.435

950.302.424

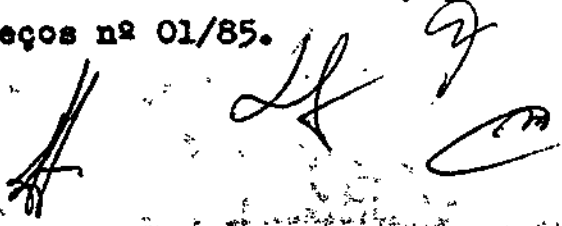
584.038.993

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HEXA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-..... CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma HEXA-Construções e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9, com sede nesta Capital, à Avenida Beira Rio, nº 805, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, brasileiro, casado, técnico em edificações, residente à Rua 16, esquina com a Rua 28 - Vila Boa Esperança, nesta Capital, portador do CPF nº 077.640.571-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de Construção do anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, localizado no CPA, em Cuiabá-MT, constituído por 02 (dois) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento térreo e 01 (um) pavimento superior, com área total de 672,00 m<sup>2</sup>, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico-financeiro, que compõe a pasta técnica da Tomada de Preços nº 01/85.



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, do processo nº 268/85, protocolado sob o Nº 276/85, de 11/01/85, relativo a Tomada de Preços nº 01/85, na qual consagrou vencedora a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 23.01.85, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

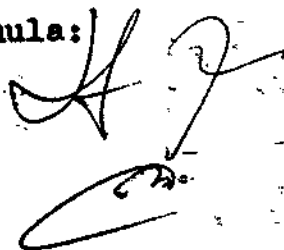
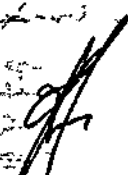
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus propostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada por esta, na importância de R\$..... R\$8854.341.415 (oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Reajustes

O valor tratado nesta Cláusula está sujeito a reajustamento conforme dispõe o Decreto Lei nº 185, de 23/02/67, modificado pelo Decreto nº 2037, de 28/06/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220, de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76, adotando a seguinte fórmula:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

$$R = 0,95. \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

onde:

R - é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> - é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem a este Contrato;

I<sub>1</sub> - é a média aritmética dos índices mensais do período que de verá ser reajustado;

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

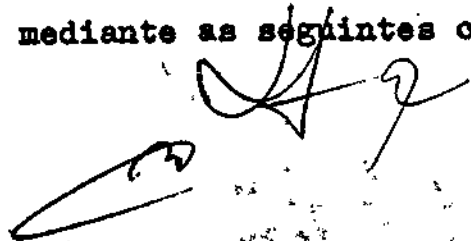
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovado por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA a través da Tesouraria da CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

30% (trinta por cento) quando da assinatura ' deste instrumento.

70% (setenta por cento) de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante obediência ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato, serão efetuados com recursos originados do Decreto nº 1047 de 07.12.84, que suplementou a manutenção da CODEMAT e recursos provenientes de outras fontes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

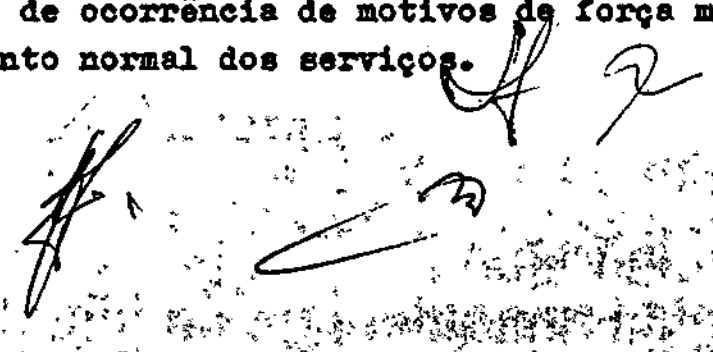
O prazo estipulado entre as partes para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA também poderá solicitar prorrogação do prazo no caso de ocorrência de motivos de força maior que prejudiquem o andamento normal dos serviços.



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Ao atraso na conclusão dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre seu valor, por dia de atraso até o máximo de 1% (um por cento) quando então, a critério da CONTRATANTE, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatubaddo Contrato a importância de G\$. . . . . G\$. 23.883.819 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços G\$. 15.922.546 (quinze milhões, novecentos vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

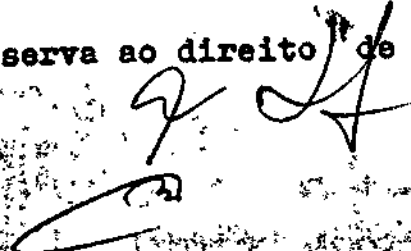
Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de res.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

dir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;

b) - se a CONTRATADA:

1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3 - desnaturalizar o objeto deste ajuste;

4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das obrigações

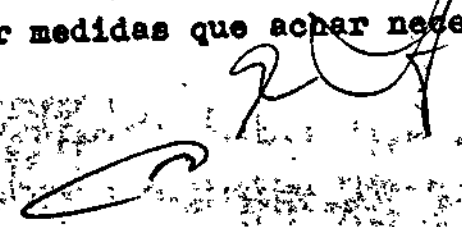
As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

rias para o melhor andamento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato**

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

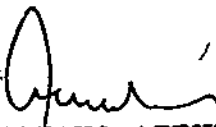
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

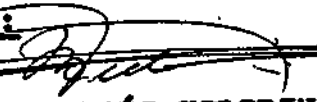
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

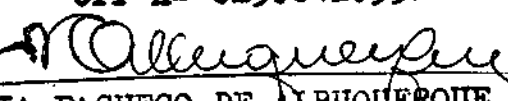
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.985

**CONTRATANTE:**

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

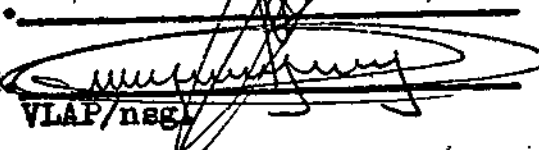
  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

**CONTRATADA:**

  
RAIMUNDO RENATO PITA ROCHA  
Sócio-Gerente  
CPF nº 077.640.571-34

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. 

VLAP/nsg

Conciliação de 1980  
Cuiabá  
20.08.85

**CODEMAT** COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Salto  
Proc. 4.606/85 40%  
em 1186.133.625  
em 444.452.630  
111.648.945

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 69/85, QUE  
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-  
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
-CODEMAT E A FIRMA HEXA-CONSTRUÇÕES/  
E COMÉRCIO LTDA.

Aos 16<sup>as</sup> (dezesseis) dias do mês de Agosto do ano de um  
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985); de um lado a COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de econo-  
mia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada /  
no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planeja-  
mento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por  
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de  
outro lado a firma HEXA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no  
CGC/MF sob o nº 14.972.277/0001-90 e inscrição Estadual nº 11.114..  
628-9, com sede nesta Capital, à Av. Beira Rio, nº 805, nesta ato re-  
presentada pelo seu Sócio Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA  
brasileiro, casado, técnico em edificações, residente à Rua 16, es-  
quina com à Rua 28 - Vila Boa Esperança, nesta Capital; portador d  
CPF nº 077.640.571/34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA  
resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas condições  
e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços  
Complementação da Obra de Construção do ANEXO ao Bloco do Gabinete  
de Planejamento e Coordenação-GPC, localizado no C.P.A., em Cuiabá  
MT., constituído por 03 (três) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento  
de Sub-Solo, 01 (um) pavimento Térreo e 01 (um) pavimento Superior  
com área total de 945,00 m<sup>2</sup> de acordo com as normas do Projeto elabo-  
rado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento

*[Assinaturas]*

ral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico-financeiro que compõe a pasta técnica da Tomada de Preços nº 06/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, do processo nº 4.387/85, protocolado sob o nº 4.711/85, de 06.08.85, relativo a Tomada de Preços nº 06/85, na qual consagrou vencedora a firma ora CONTRATADA, conforme proposta e resultado homologado pela Diretoria da CONTRATANTE, publicado no Diário Oficial de 16.08.85, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada por esta, na importância de Cr\$ 1.186.131.625 (Um bilhão, cento oitenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Reajustes

O valor tratado nesta Cláusula está sujeito a reajustamento



CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
C. E. D. DE MANAUS

conforme dispõe o Decreto Lei nº 185, de 23/02/67, modificado pelo Decreto Lei nº 2037, de 28/06/83, regulamentado pelo Decreto nº .... 74.220, de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76, adotando a seguinte fórmula:

$$R = 0,95 \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

onde:

R - é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>o</sub> - é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem a este Contrato;

I<sub>i</sub> - é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais porventura necessários, serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovado por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através da Tesou.

ria da CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

40% (quarenta por cento) quando da assinatura deste instrumento;

60% (sessenta por cento) de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante obediência ao cronograma físico-financeiro/apresentado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato, serão efetuados com recursos originados do FIMAT/85 e recursos provenientes de outras fontes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

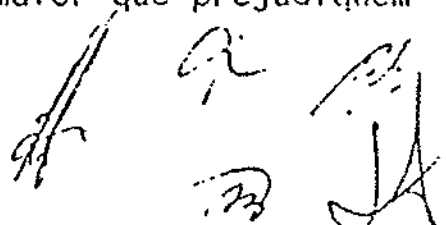
O prazo estipulado entre as partes para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA também poderá solicitar prorrogação do prazo, no caso de ocorrência de motivos de força maior que prejudiquem o





CODENAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
OESTE PARANENSE

andamento normal dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Ao atraso na conclusão dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre seu valor, por dia de atraso até o máximo de 1% (um por cento) quando em tão, a critério da CONTRATANTE, será rescindido, independente das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de Cr\$ 32.349.086 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitenta e seis cruzeiros), que deverá ser representado por cheque visado pagável em Curitiba-MT., ou Carta de Fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços Cr\$ 21.566.057 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e sete cruzeiros) e somente serão devolvidos após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fun-

CODEMAT

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

damento no Decreto nº 1.721/82, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA,

o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas

*[Handwritten signatures and initials]*

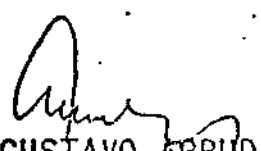
**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

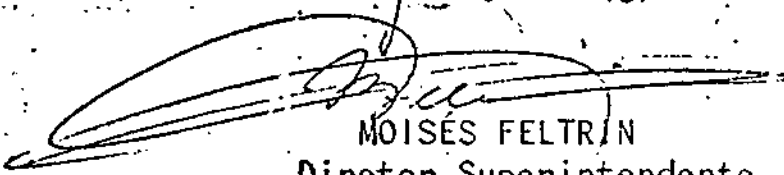
Cuiabá, 16 de Agosto de 1.985.

CONTRATANTE:

  
GUSTAVO ARRUDA

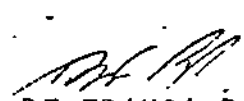
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

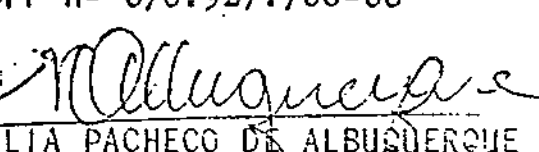
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

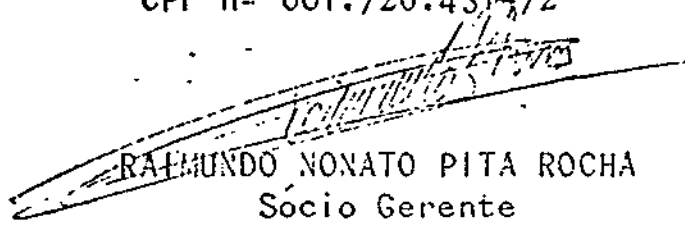
CPF nº 070.927.766-00

  
MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativa Financeira

CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

  
RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA

Sócio Gerente

CPF nº 077.640.571-34

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

LSA/nsg.

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/12/85

Ismael Cileão Assis

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 105/85, QUE ENTRE  
SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA  
HEXA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mes de dezembro de um mil no  
vecentos e oitenta e cinco) 1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no  
CGC/MF sob o nº 03.474.053/001-32, sediada no Centro Político Administrativo -  
CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste  
ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRA-  
TANTE, e de outro lado a Firma HEXA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no  
CGC/MF sob o nº 14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9; com  
sede nesta Capital, à Av. Beira Rio, nº 805, neste ato representada pelo seu  
Sócio Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, brasileiro, casado, técnico em  
edificações, residente à Rua 16, esquina com a Rua 28 - Vila Boa Esperança,  
nesta Capital, portador do CPF nº 077.640.571/34, doravante denominada simples-  
mente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas  
condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de  
construção da parte civil e alimentação energética da cabine de força do anexo  
ao Bloco do G.P.C.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, do processo nº 6.438/85-B, protocolado sob o nº 6.900/85-B, de 23.12.85, relativo a Carta Convite nº 29 / 85, na qual consagrou vencedora a Firma HEXA- Construções e Comércio Ltda, conforme proposta e resultado homologado pela Diretoria da CONTRATANTE, em 27/12/85, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentes de sua transcrição.

40% Proc 495 - Bm 108.643.161

Proc. 865186 - 450 000

Despesa de Cartório será cobrada no próximo pagamento

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

**CLÁUSULA QUARTA** - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de R\$ 271.732.903 (duzentos e setenta e um milhões, setecentos e trinta e dois mil novecentos e três cruzeiros).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dos Reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

40% (quarenta por cento) do valor total na assinatura do presente Contrato;



60% (sessenta por cento) restante de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria da CONTRATANTE e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas, e pu-

tros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

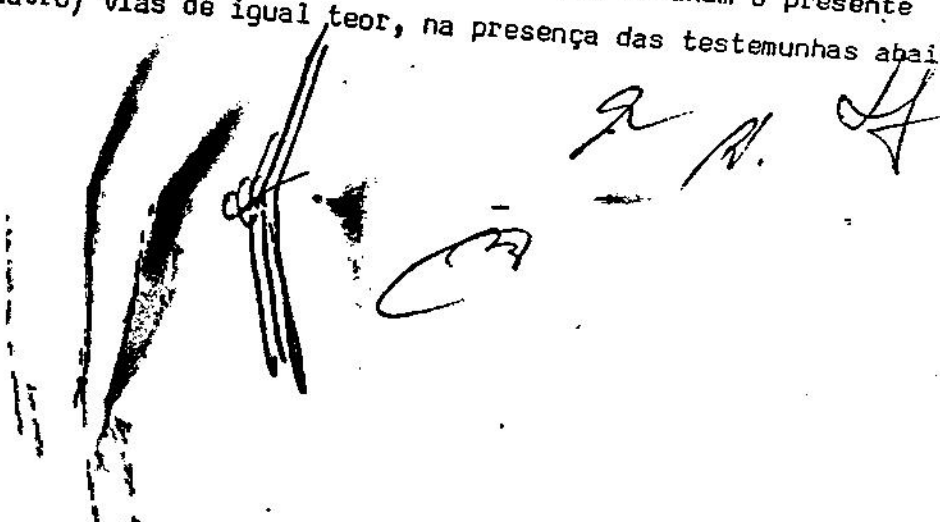
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

The bottom of the document features several handwritten signatures in dark ink. There are also some faint, illegible stamps or markings, possibly from a notary or official, interspersed among the signatures.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

05

xo assinadas, ao que dão por bem, firme e valioso.

Cuiabá, 27 de dezembro de 1.985.

CONTRATANTE:

  
GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

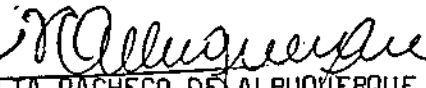
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

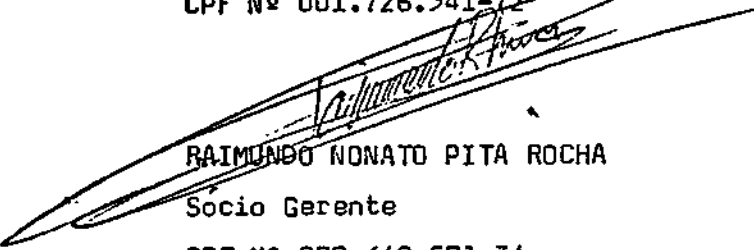
CPF Nº 070.927.766-00

  
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF Nº 001.726.341-72

CONTRATADA :

  
RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA

Socio Gerente

CPF Nº 077.640.571-34

TESTEMUNHAS :

1. 

2. 

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/12/85

Isauro de Faria

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 106/85, QUE ENTR  
SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DI  
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HEX.  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de um mil no  
vecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do  
Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF  
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Blo  
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre  
sentada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de  
outro lado a Firma HEXA- Construções e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o  
nº 14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9, com sede nesta Capi  
tal, à Av. Beira Rio, nº 805, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr.  
RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, brasileiro, casado, técnico em edificações, residen  
te à Rua 16, esquina com a Rua 28 - Vila Boa Esperança, nesta Capital, portador  
do CPF nº 077.640.571/34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolver  
firmar o presente Contrato que será regido pelas condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE os ser  
viços de Urbanização e parte da Cabine de Força do Anexo ao Bloco do GPC, de  
acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado embasado no processo nº.....  
6.438/85-A, protocolado sob o nº 6.900/85-A de 23.12.85, relativo a Carta Convi  
te nº 28/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente  
de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do  
pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,  
por seus atos e omissões, negligências, imprudências ou imperícias solidariamen

40% - Proc. 496 - 8211 108.391.239

não foi cobrado dep. registro - Proc. 888/85 - 750,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

te aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de R\$.... R\$ 270.978.098 (duzentos e setenta milhões . novecentos e setenta e oito mil, noventa e oito cruzeiros).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

40% (quarenta por cento) do valor total na assinatura do presente Contrato;

60% (sessenta por cento) restante de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização CONTRATANTE.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA SEXTA - Da Suspensão da Execução dos Serviços**

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria da CONTRATANTE e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Cláusula Penal**

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Encargos**

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas, e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.



**CODMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

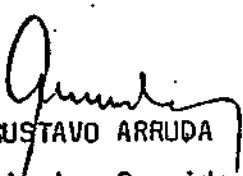
Handwritten signatures of the parties and witnesses, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

xo assinadas, ao que dão por bem, firme e valioso.

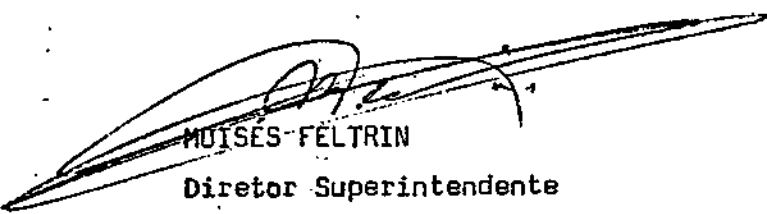
Cuiabá, 27 de dezembro de 1.985.

CONTRATANTE:

  
GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN

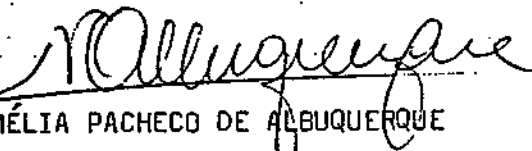
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20

  
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF Nº 070.927.766-00

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo financeiro

CPF Nº 001.726.341-72

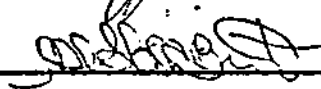
CONTRATADA:

  
RAIMUNDO RENATO PITA ROCHA

Socio Gerente

CPF Nº 077.640.571-34

TESTEMUNHAS:

1. 2. 

HUMBS

6.956/84 - pag<sup>o</sup> supera de câmbio

3.086.000

CONTRATO DE LOCAÇÃO

HUMBS - LOCADORA DE MAQ.E REP.LTDA.

CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO

-GROSSO - C O D E M A T -

## C O N T R A T O   D E   L O C A Ç Ã O

### A - LOCADORA

HUMBS - LOCADORA DE MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Rua Altino Guanabara 24- Cobertura 01- Parte, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 28 363 992/0001-30 adiante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.

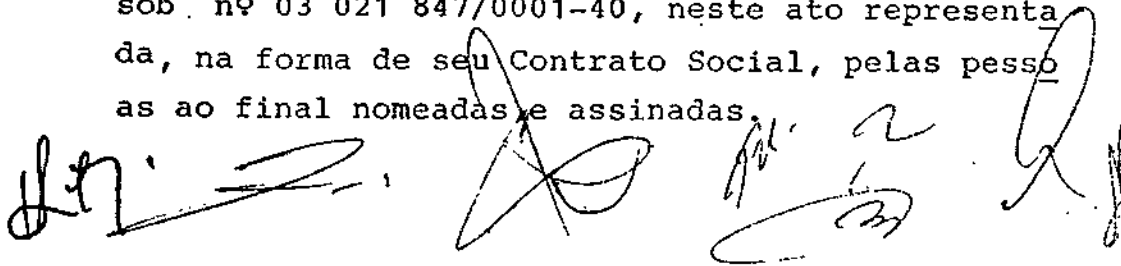
### B - LOCATÁRIA

COMPANHIA-DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT - , sociedade anônima de economia mista, constituida na forma dos artigos 10 e 19 da Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966, com sede na cidade de Cuiabá (MT), e com endereço no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03 474 053/0001-32, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e assinados.

### C - GARANTIDORAS

Como Intervenientes Garantidoras, na qualidade de FIADORAS e COBRIGADAS SOLIDÁRIAS, doravante designadas, em conjunto, FIADORAS:

C.1 - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá (MT), à Avenida Fernando Corrêa da Costa, 1.263 - Coxipó, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03 021 847/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.



C.2- CIMASA CARROCERIAS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), à Avenida Castelo Branco 1.571 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 95 443 933/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final nomeados e assinados.

I - INTRODUÇÃO

- a) A LOCADORA ajustou, com BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o arrendamento mercantil de 10 (dez) veículos para utilização em combate a incêndio, nos termos e de acordo com o convencionado no CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº BMV-300337-0, desta data, doravante referido abreviadamente como " CONTRATO " , cujo inteiro teor os contratantes e intervenientes declaram expressamente conhecer e aceitar.
- b) Os veículos, objeto do arrendamento mercantil a que alude a alínea anterior, serão adquiridos, pela BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., de acordo com as indicações e especificações fornecidas pela LOCADORA, nos termos de ORDEM DE COMPRA - ANEXO - 1 do "CONTRATO", conforme exigências constantes do Edital de Concorrência Pública nº 03/84, homologada pela Diretoria da LOCATARIA, com base na ata de julgamento constante do processo seletivo nº 3.834/84, protocolo nº 4.051/84, de 14 de junho de 1984, que adjudicou à ora LOCADORA, o direito de locar os veículos objeto da concorrência supracitada.

II - ISTO POSTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm certo e ajustado a locação dos bens referidos na Cláusula Primeira infra, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas

quais se obrigam:

## 1. OBJETO

1.1 - Constituem o objeto da locação ora contratada 10 (dez) veículos para utilização em combate a incêndio, descritos, individualizados e especificados no ANEXO 1, que integra o presente, e doravante designados em conjunto, simplesmente BENS.

## 2. PRAZO

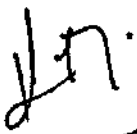
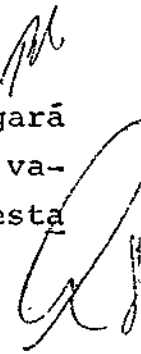
2.1 - A locação ora contratada vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega dos BENS à LOCATÁRIA e da assinatura do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO, conforme modelo que, sob a designação de ANEXO V, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

2.2 - O prazo de locação, a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da LOCADORA, por períodos sucessivos de 6 (seis) meses. meses, desde que a LOCATÁRIA esteja cumprindo, rigorosamente, todas as suas obrigações contratuais.

2.3 - No caso da LOCATÁRIA rescindir, unilateralmente, o presente contrato, antes do decurso do prazo inicial de locação a que se refere o item 2.1 desta cláusula, ficará obrigada a pagar à LOCADORA uma indenização, a ser fixada de acordo com o estabelecido na cláusula 23 item 23.3.

## 3. ALUGUEL

3.1 - Pela locação dos BENS, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, mensalmente, alugueres em valores básicos e vencimentos a seguir estabelecidos:

27.     

a. VALOR BÁSICO ESTIMADO

Cr\$ 1.377.883.290,00 ( HUM BILHÃO TREZENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES ,OITOCENTOS E OITENTA E TREZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS)

b. VENCIMENTOS

b.1 - o primeiro aluguel será pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA, na data da entrega dos BENS e da assinatura do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO

b.2 - os alugueres subsequentes serão pagos de 30 em 30 (trinta em trinta) dias , de forma a retroagir até o dia 1º (primeiro) de qualquer mês, ocasião em que os alugueres restantes vencerão sempre em dia fixo, caracterizando a impossibilidade de que vençam 02 (dois) alugueres em um mesmo mês.

3.1.1. o valor básico exato dos alugueres mensais, bem como as datas de vencimento respectivas, serão definidas no TERMO DE RECEBIMENTO.

3.2. Os valores básicos dos alugueres, determinados de acordo com o estabelecido no subitem 3.1.1, serão acrescidos do Imposto sobre Serviços - ISS sobre eles incidentes, cujo pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA à LOCADORA, juntamente com o aluguel respectivo.

3.3. Os valores dos alugueres, apurados de acordo com o estabelecido nesta cláusula, serão corrigidos, na data de seu efetivo pagamento, de acordo com o critério de reajuste previsto na Cláusula 4 (quarta).

3.4. Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos alugueres, ou a sua redução, não podendo a LOCATÁRIA opor qualquer justificativa, ainda que fundada em caso fortuito ou força maior.

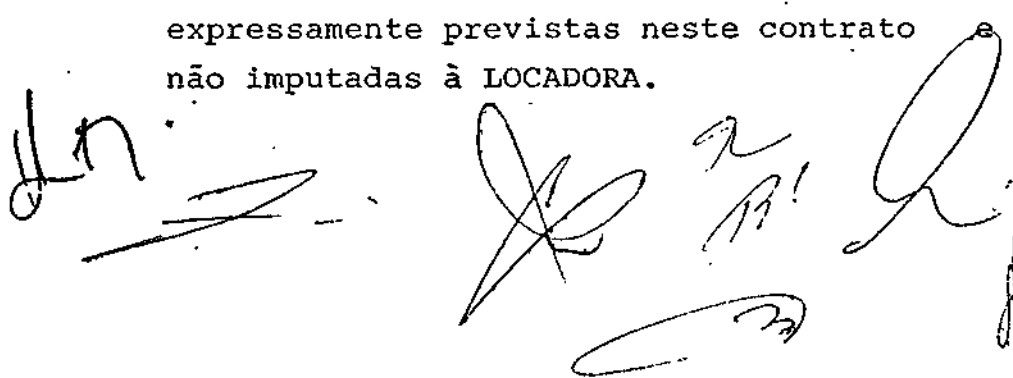


3.5. O não pagamento dos alugueres, no seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATÁRIA, podendo, entretanto a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os alugueres em atraso, hipótese em que ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e às demais sanções e penalidades previstas em lei e neste contrato, e sem que, tal fato, implique em alteração ou novação contratual.

3.6. Correrão por conta da LOCATÁRIA os encargos relativos à taxa de compromisso, a que se refere a cláusula 5 (quinta), itens 5.1 e 5.2 do "CONTRATO", e serão por ela pagos à LOCADORA, na mesma data e condições em que esta os pagar à BAME RINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

3.7. No valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido nesta cláusula, não se incluem quaisquer outras despesas, que serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, tais como, exemplificativa mas não limitativamente:

- a) - A operação dos BENS e os custos e despesas daí decorrentes, tais como, despesas de salários, ajuda de custo, encargos sociais, trabalhistas e providenciários, assistência médica, moradia, transportes e alimentação, seguro, e quaisquer outras, relativas ao pessoal da LOCATÁRIA;
- b) - cobertura securitária de riscos relacionados com a operação dos BENS, na forma constante da Cláusula 13 (décima terceira).
- c) - despesas de manutenção, revisão e assistência técnica dos BENS, peças de reposição, combustível e lubrificantes, testes e colocação em funcionamento dos BENS, treinamento de pessoal de operação da LOCATÁRIA;
- d) - quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato e não imputadas à LOCADORA.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Ln'. To its right, there is a large, stylized signature. Further right, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'R' and another that looks like 'H!'. The handwriting is cursive and somewhat informal.

#### 4. CRITERIO DE REAJUSTE

4.1. O valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido na Cláusula 3 (terceira) , seus itens e subitens, assim como quaisquer outros valores constantes do presente contrato e em razão dele devidos, serão corrigidos, na data de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme fórmula abaixo:

$$A_R = A_O \times \frac{V_n}{V_O}$$

ONDE:

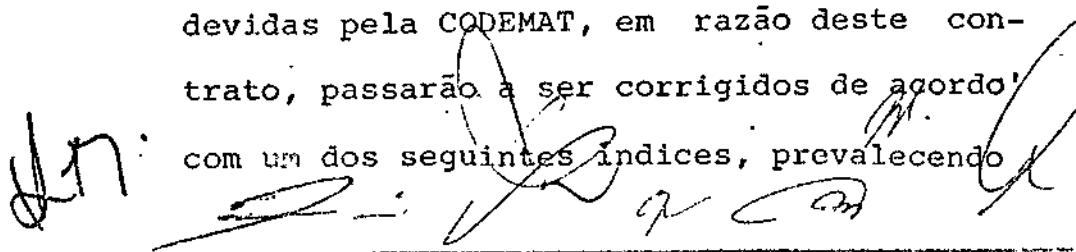
$A_R$  = valor corrigido dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, na data considerada.

$A_O$  = valor básico dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, calculados de acordo com o estabelecido neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

$V_n$  = valor nominal da ORTN, na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

$V_O$  = valor nominal da ORTN na data da assinatura deste contrato.

a) - caso a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -ORTN'S , ou esses títulos, venham a ser extintos pelas autoridades competentes, ou deixem de mensurar adequadamente a inflação real, os alugueres e quaisquer outras importâncias devidas pela CODEMAT, em razão deste contrato, passarão a ser corrigidos de acordo com um dos seguintes índices, prevalecendo



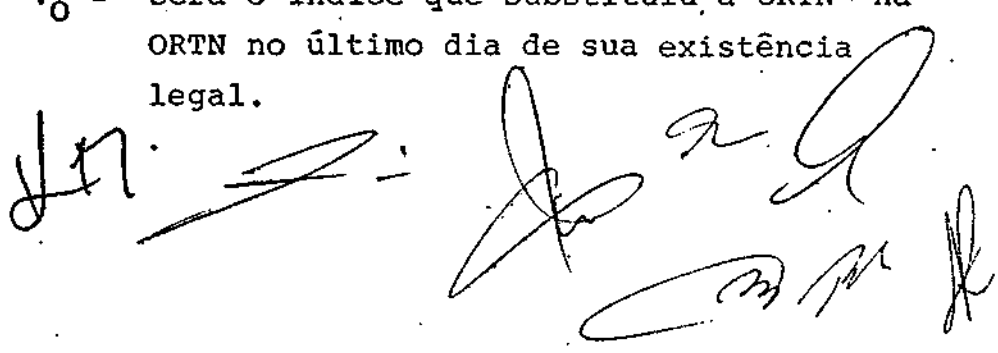
o que for mais elevado.

- a.1. Índice ou título que venha substituir, oficialmente, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN'S;
  - a.2. Índice Geral de Preços (I.G.P.), disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
  - a.3. Índice de Preços por Atacado (I.P.A.), disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
  - a.4. outros índices de variação de preços ' apropriados, expedidos e/ou reconhecidos pelas autoridades governamentais.
- b. ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, será calculado o valor atualizado dos ' alugueres ainda vincendos, através da fórmula supra, onde:

$A_0$  = será o valor do aluguel no último dia de existência legal ou de ineficácia da ORTN.

$V_n$  = será o índice que substituiu a ORTN , vigente na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

$V_0$  = será o índice que substituiu a ORTN na ORTN no último dia de sua existência legal.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are initials that appear to be 'JH'. To the right of these, there is a long, horizontal, stylized signature. Further right, there is a large, complex signature that looks like 'J. A. Q.'. Below this large signature, there are several smaller, more compact signatures and initials, including one that looks like 'M. M.' and another that looks like 'R'.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A LOCATARIA pagará à LOCADORA os valores dos alugueres, apurados de acordo com o estabelecido na Cláusula 3 (terceira) e nas datas de vencimento ajustadas, mediante a apresentação da respectiva Fatura.
- 5.2. A LOCADORA apresentará, mensalmente, à LOCATARIA, as Faturas do valor básico locativo e as faturas do reajuste estabelecido na Cláusula 4 (Quarta) deste Contrato, referente ao valor básico do mês correspondente.
- 5.3. As faturas relativas aos aluguéis serão pagas pela LOCATARIA nas datas dos respectivos vencimentos.
- 5.4. Os pagamentos relativos a quaisquer quantias ou despesas que não tenham data de vencimento pré-estabelecida, serão efetuados pela LOCATARIA impreterivelmente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação que lhe for feita pela LOCADORA.
- 5.5. Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos aluguéis, ou a sua redução, não podendo a LOCATARIA opor quaisquer justificativas, ainda que fundadas em caso fortuito e/ou força maior.
- 5.6. O não pagamento dos aluguéis até 10 (dez) dias após o seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATARIA e, por conseguinte, razão suficiente para se considerar rescindido o presente contrato, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os aluguéis em atraso, hipótese em que ficará a LOCATARIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e as demais penalidades e sanções, previstas em lei e neste contrato.
- 5.7. Os aluguéis serão exigidos da LOCATARIA independentemente do uso ou não dos BENS, por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outro não podendo a LOCATARIA em hipótese alguma, reter tais pagamentos, a qualquer título.

*[Handwritten signatures and initials]*

6. PRAZO DE ENTREGA E DEFEITOS DOS BENS

6.1. O prazo de entrega será aquele fixado no organograma do fornecedor dos BENS conforme proposta anexa' (anexo I);

6.1.1. A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade pela mora na entrega e por defeitos nos BENS locados objeto do presente contrato de LOCAÇÃO, inclusive por vícios redibitórios, não podendo a LOCATARIA retardar ou prejudicar o pagamento dos aluguéis e/ou quaisquer importâncias por ela devidos em razão desta locação.

6.1.2. A mora na entrega dos BENS locados ou a existência de vícios nos mesmos, ainda que redibitórios, não implicará em qualquer alteração do presente contrato, salvo mútuo acordo das partes, o que se fará por escrito, passando o instrumento respectivo a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

6.2. Fica a LOCATARIA obrigada a examinar os BENS locados no local da entrega e, reconhecendo a conformidade de suas características em relação às especificações por ela convencionadas, dá-los como recebidos não podendo a LOCATARIA exigir da LOCADORA qualquer modificação, reparação ou recondicionamento dos BENS locados, ou ainda, nenhuma compensação ou indenização a título de não cumprimento das condições de entrega.

6.2.1. Sendo observado qualquer defeito nos BENS locados no que diz respeito a normas técnicas, especificações, ordens de serviços, funcionamento e outros, deverá a LOCATARIA recusar seu recebimento e comunicar o fato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à LOCADORA, mediante correspondência registrada ou protocolada.

6.2.2. O não recebimento pela LOCADORA de qualquer comunicação no prazo referido no parágrafo anterior, constituirá prova bastante e suficiente de que a LOCATARIA recebeu e inspecio-

nou os BENS locados a que se refere o presente contrato, os aceitou para todos os efeitos legais e de que reconheceu, para jamais reclamar, encontrarem-se os mesmos, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

6.2.3. Examinados os BENS pela LOCATARIA e estando eles "aptos para início de funcionamento", entendendo-se por tal o momento em que os BENS estiverem entregues, testados e com os operadores da LOCATARIA, treinados na forma fixada no Anexo I ao presente, as partes obrigam-se a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, cuja minuta está anexada à presente (Anexo V), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

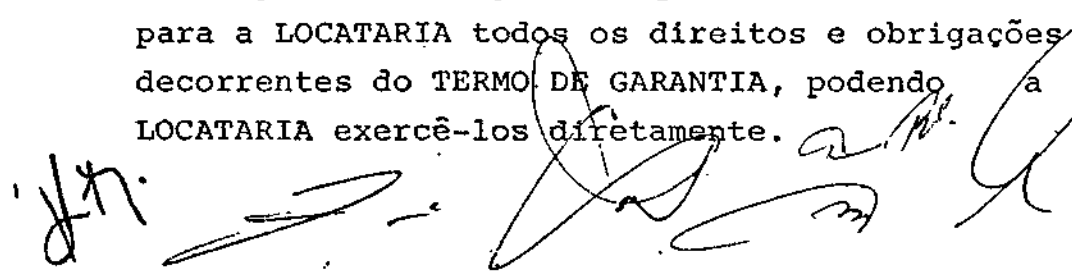
6.2.4. Se, por responsabilidade comprovada da LOCATARIA, os BENS não puderem ser considerados "aptos para início de funcionamento", no prazo constante da Proposta de Fornecimento referido no Anexo I, ou de suas alterações, aprovadas pelas partes, ficará a LOCATARIA obrigada a pagar uma indenização correspondente ao aluguel do período de atraso, calculado de acordo com a cláusula 3 (terceira). Por "responsabilidade" da LOCATARIA entendem-se, exemplificativa mas não limitativamente, o fornecimento dos operadores necessários ao acionamento dos BENS.

6.3. O presente contrato surte seus efeitos a partir da data de sua assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e vigorará até final cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, dele decorrentes.

## 7. GARANTIA OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E REPARO

### 7.1. Garantia de Disponibilidade Operacional.

7.1.1. Aplicam-se aos BENS a Garantia do Fabricante, cujas cláusulas são as constantes do "Termo de Garantia" anexo a presente (Anexo IV), ficando desde já certo e ajustado que a LOCADORA cede para a LOCATARIA todos os direitos e obrigações decorrentes do TERMO DE GARANTIA, podendo a LOCATARIA exercê-los diretamente.



## 8. MANUTENÇÃO E REPAROS

- 8.2.1. A LOCATARIA guardará a manterá às suas expensas exclusivas, ou fará com que sejam guardados ou mantidos os BENS locados em perfeitas condições de uso e operação, tais como lhe foram entregues, excluído o desgaste natural, obrigando-se também, as suas expensas exclusivas e tomar todas e quaisquer providências para a manutenção, serviços e reparos que forem necessários, durante o prazo contratual, de forma que os BENS estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação.
- 8.2.2. A LOCATARIA se compromete a respeitar as leis e regulamentos em vigor, relativos a manutenção, transporte, instalação e utilização dos BENS.
- 8.2.3. A LOCATARIA se compromete e se obriga a fazer a manutenção dos BENS locados, de acordo com as especificações e padrões recomendados pelo fornecedor e/ou fabricantes, devendo manter a LOCADORA informada, através de relatórios semestrais, sobre as condições de uso, manutenção, conservação e reparos dos BENS.
- 8.2.4. Ocorrendo desgaste, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio, ou de qualquer forma a inutilização de qualquer parte ou acessório que pertença aos BENS locados, a LOCATARIA por sua conta e despesa, substituirá tal parte ou acessório ou fará com que seja substituído, com a maior brevidade, por peças e acessórios originais, livres de ônus, gravames ou direitos de terceiros, e que tenham a mesma qualidade das peças e acessórios substituídos.
- 8.2.5. A LOCADORA poderá fazer ou mandar fazer inspeções regulares ou, quando necessário, especiais, para averiguar as condições de uso dos BENS locados objeto do presente contrato, sem que tais inspeções ou a sua falta implique qualquer tipo de responsabilidade para a LOCADORA no tocante à guarda, manutenção, serviços e reparos dos BENS de forma que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação.

*[Handwritten signatures and initials]*

8.2.6. Toda e qualquer peça ou acessório de reposição introduzida nos BENS locados ficará sendo de plena e exclusiva propriedade da LOCADORA, e parte do respectivo bem, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

9. ALTERAÇÕES NOS BENS

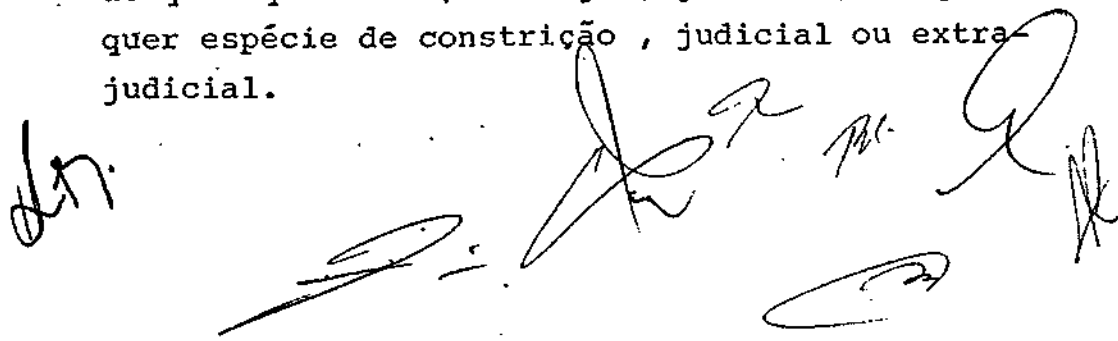
A LOCATÁRIA se obriga a não efetuar qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria de qualquer espécie nos BENS locados salvo se necessário para a conservação de suas finalidades principais e características de funcionamento ou de qualidade, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

9.1. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria, ainda que necessária, ou mudança de funcionamento ou qualidade aprovada pela LOCADORA será feito às expensas da LOCATÁRIA.

9.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria necessária, útil ou mesmo voluntária introduzida nos BENS locados, ficará sendo de exclusiva e plena propriedade da LOCADORA e parte do respectivo BEM, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

10. ONUS, GRAVAMES E DIREITOS DE TERCEIROS

10.1. A LOCATÁRIA não permitirá que se constitua ônus ou outro gravame, de e/ou a favor de terceiros, sobre os BENS objeto desta locação, obrigando-se a mantê-los sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus, embargos, gravames, ou qualquer espécie de constrição, judicial ou extrajudicial.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'L. M.'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'M.' and another that is more cursive. The handwriting is in black ink on a white background.

10.2. A LOCATARIA tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item anterior, e sem prejuízo de sua obrigação de tomar as providências necessárias à defesa e a proteção dos BENS, deverá levá-los ao conhecimento da LOCADORA, por escrito, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para que esta tome as providências cabíveis.

10.3. A LOCATARIA não poderá ceder, dar em comodato, ou sublocar os BENS a terceiros, nem ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros sob pena de rescisão do presente contrato, salvo se com anuência expressa da LOCADORA.

9.3.1. A operação dos BENS por terceiros, não isentará a LOCATARIA das suas responsabilidades em relação aos mesmos e a este contrato.

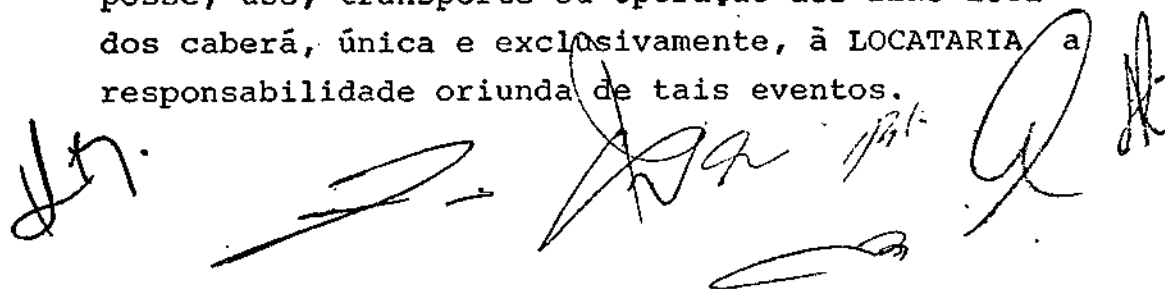
10.4. A LOCATARIA responderá por quaisquer prejuízos que a LOCADORA venha a sofrer, em razão da ocorrência de quaisquer dos fatos previstos nesta cláusula, inclusive turbção e esbulho.

## 11. DO LICENCIAMENTO E TAXAS

A LOCATARIA se obriga a efetuar anualmente o licenciamento dos BENS objeto do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de todas as taxas, emolumentos e multas que recaírem sobre os BENS locados.

## 12. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

12.1. No caso de ocorrência de qualquer evento, envolvendo responsabilidade por danos pessoais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros, decorrentes, direta e/ou indiretamente, da propriedade, posse, uso, transporte ou operação dos BENS locados caberá, única e exclusivamente, à LOCATARIA a responsabilidade oriunda de tais eventos.



12.2. A LOCADORA fica, desde já, expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, a que a propriedade, posse, uso, transporte ou operação dos BENS locados der causa, direta ou indiretamente.

12.3. A LOCATARIA indenizará terceiros prejudicados, tão logo fique evidenciada a sua responsabilidade pelo evento causador do prejuízo, dando conhecimento da ocorrência à LOCADORA.

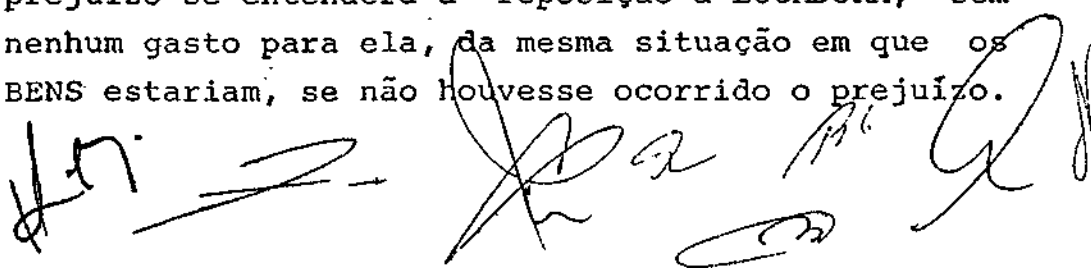
12.4. A LOCATARIA reembolsará a LOCADORA, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, e independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, quaisquer importâncias por ela dispendidas para pagamento de indenizações devidas pela ocorrência de eventos da natureza daqueles previstos nesta Cláusula, que por ventura venha a ser compelido a pagar.

12.4.1. As importâncias a que se refere este item 12.4. serão corrigidas, na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste previsto na cláusula sexta.

### 13. REPARAÇÃO INTEGRAL DO PREJUÍZO

13.1 A LOCATARIA é, perante a LOCADORA, a única e exclusiva responsável pela perda, destruição, furto ou roubo dos BENS e por qualquer dano que venham eles a sofrer, sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias em que os mesmos se verificarem, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior, dos quais dará a LOCATARIA ciência à LOCADORA, de imediato e por escrito, e sem que os mesmos determinem qualquer alteração no presente contrato que continuará vigorando em todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.2. A LOCATARIA se obriga a indenizar a LOCADORA por qualquer prejuízo que os BENS venham a sofrer, ficando convencionado, que, por reparação integral do prejuízo se entenderá a reposição à LOCADORA, sem nenhum gasto para ela, da mesma situação em que os BENS estariam, se não houvesse ocorrido o prejuízo.



13.3 Ocorrendo a perda ou destruição total, ou o dano irreparável dos BENS, a LOCATARIA será obrigada a proceder à reposição, às suas expensas, dos BENS, observando-se que, os BENS deverão ser da mesma natureza, voltado para a mesma finalidade e de especificação técnica idêntica à do anterior, e de mesma marca, ou, a critério da LOCADORA, ao pagamento de imediato pela LOCATARIA à LOCADORA da indenização financeira, correspondente à perda do EQUIPAMENTO em questão, calculada da seguinte forma:

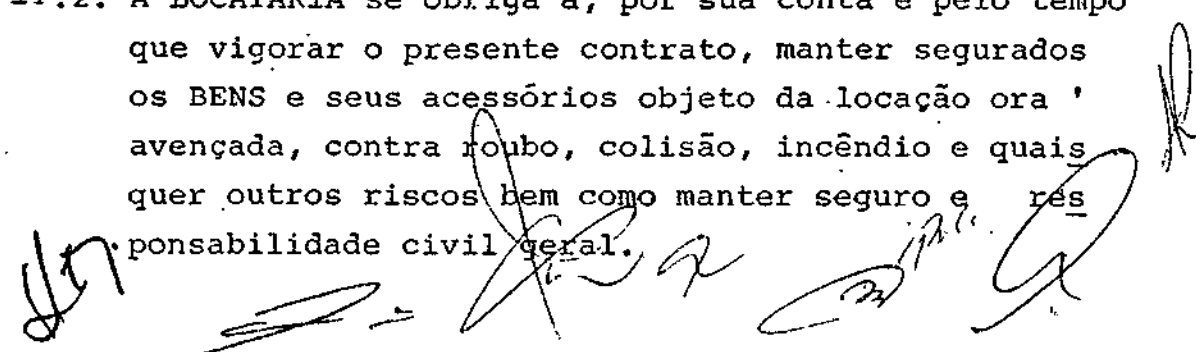
| <u>MÊS</u> | <u>% S/VALOR DE REFERENCIA</u> |
|------------|--------------------------------|
| 01         | 97,2507                        |
| 02         | 94,4069                        |
| 03         | 91,4654                        |
| 04         | 88,4229                        |
| 05         | 85,2757                        |
| 06         | 82,0204                        |
| 07         | 78,6532                        |
| 08         | 75,1703                        |
| 09         | 71,5678                        |
| 10         | 67,8414                        |
| 11         | 63,9869                        |
| 12         | 60,0000                        |
| 13         | 55,8761                        |
| 14         | 51,6104                        |
| 15         | 47,1982                        |
| 16         | 42,6343                        |
| 17         | 37,9136                        |
| 18         | 33,0306                        |
| 19         | 27,9799                        |
| 20         | 22,7555                        |
| 21         | 17,3516                        |
| 22         | 11,7621                        |
| 23         | 5,9804                         |
| 24         |                                |

477

*[Handwritten signatures and initials]*

- 13.3.1. A locação dos BENS substituídos, no caso previsto neste item 13.3, reger-se-á pelo estipulado neste contrato, seus anexos, instrumentos e documentos que o integram e pelo que for convencionado entre as partes, através de aditivo contratual.
- 13.4. Se for parcial a perda ou o dano sofrido pelos BENS, a LOCATARIA providenciará o reparo ou a substituição, na forma convencionada na cláusula 8 (oitava), item 8.2.4.
- 13.5. Obriga-se a LOCATARIA a comunicar, por escrito, à LOCADORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de perda ou destruição dos BENS locados.
- 13.6. Fica vedado à LOCATARIA pleitear a redução dos aluguéis com fundamento na impossibilidade de utilizar os BENS, qualquer que seja a causa.
- 13.7. Em todas as hipóteses previstas nesta Cláusula, os aluguéis continuarão a ser devidos por inteiro.
- 13.8. Mesmo com a cobertura do seguro para os casos de perda, destruição parcial e/ou total, furto ou roubo dos BENS objeto da presente locação, deverá a LOCATARIA efetuar o pagamento à LOCADORA de indenização financeira prevista na cláusula 14.3. Por ocasião do recebimento do prêmio do seguro, seja ele de que natureza for, a LOCADORA repassará à LOCATARIA o valor recebido.

#### 14. SEGURO

- 14.1. Durante a vigência do presente contrato, e até o final cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, é a LOCATARIA civilmente responsável por todos os danos sofridos ou causados aos BENS e a terceiros, sejam eles de que natureza forem.
- 14.2. A LOCATARIA se obriga a, por sua conta e pelo tempo que vigorar o presente contrato, manter segurados os BENS e seus acessórios objeto da locação ora avençada, contra roubo, colisão, incêndio e quaisquer outros riscos bem como manter seguro e responsabilidade civil geral.
- 

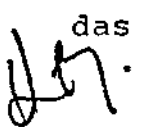
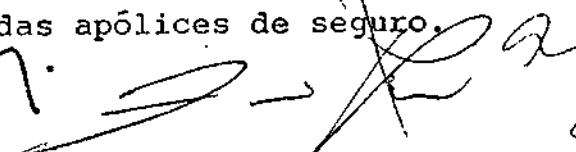
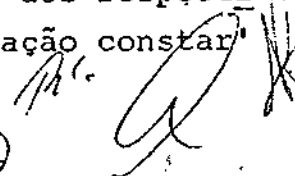
14.2.1. Caberá à LOCATARIA em qualquer hipótese, o pagamento dos prêmios, ainda que o seguro seja providenciado pela LOCADORA.

14.3. O seguro dos BENS será feito, no primeiro ano de vigência da locação, pelo valor correspondente ao preço da aquisição dos mesmos e, nos anos subsequentes, pelo valor atualizado dos BENS, cabendo à LOCATARIA, se necessário providenciar novas avaliações, às suas expensas; o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil contra terceiros será de Cr\$ 500.000.000,00 ( quinhentos milhões de cruzeiros) para danos materiais, no primeiro ano e, nos subsequentes, esses valores serão corrigidos de acordo com o critério de reajuste, fixado na cláusula 4 (quarta).

14.4. Caso a LOCATARIA não providencie o seguro ou o aumento da importância segurada, a LOCADORA, a seu critério, e sem que o fato de deixar de fazê-lo gere para ela qualquer responsabilidade, poderá providenciar o seguro, ou apenas o aumento da importância segurada, de forma a que esta fique atualizada, cabendo à LOCATARIA pagar o prêmio do seguro ou reembolsar a LOCADORA a importância correspondente, se essa vier a pagá-la.

14.4.1. Fica claro e expresso que a LOCATARIA é e será sempre a única e exclusiva responsável pela realização dos seguros, bem como pelos prejuízos causados à LOCADORA e/ou a terceiros, pela sua não realização e/ou pela inadequação dos valores correspondentes.

14.5. As apólices serão sempre emitidas em nome da LOCADORA, constando como única beneficiária a LOCADORA ou quem esta indicar, obrigando-se a LOCATARIA sob pena de infração contratual, a respeitar integralmente as cláusulas e condições dessas apólices, de forma a assegurar, cabalmente, à LOCADORA e/ou terceiros, os direitos ao recebimento da indenização, em caso de sinistro. Os seguros não poderão ser cancelados ou alterados sem anuência expressa escrita dos respectivos beneficiários, devendo essa estipulação constar das apólices de seguro.

147.    

14.6. A LOCATARIA entregará à LOCADORA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos BENS, o original das apólices de seguro acompanhadas das respectivas Notas de Seguro, devidamente quitadas.

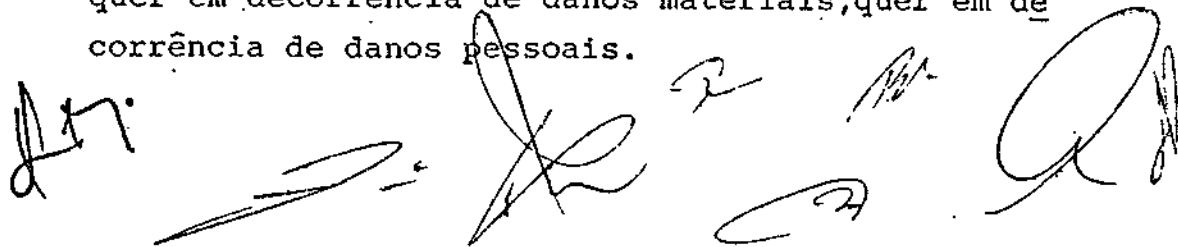
14.6.1. Nos anos subsequentes ao primeiro, a LOCATARIA entregará à LOCADORA, também dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a término da vigência do seguro do ano imediatamente anterior, as apólices de renovação, com os prêmios quitados.

14.6.2. A LOCADORA conservará, em seu poder, os originais das apólices de seguro, devendo a LOCATARIA, para seu conhecimento e cumprimento das estipulações nela contidas, obter diretamente junto à Companhia Seguradora, fotocópias dessas apólices.

14.7. No caso de qualquer ocorrência envolvendo danos materiais dos BENS e/ou danos pessoais e/ou materiais a terceiros, obriga-se a LOCATARIA a tomar todas as providências cabíveis e imediatas, tal como determinadas nas apólices de seguro, de sorte a assegurar à LOCADORA e/ou a terceiros prejudicados, o recebimento da indenização a que tiverem direito. A LOCATARIA comunicará, de imediato à Companhia Seguradora e à LOCADORA, a ocorrência de qualquer sinistro e manterá a LOCADORA informada do andamento do processo de sinistro respectivo.

14.8. Ocorrendo qualquer sinistro, e não sendo suficiente a indenização paga pela Companhia Seguradora, para cobertura total dos prejuízos, fica a LOCATARIA obrigada a complementar esta indenização, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.4. ., que prevalecerá sobre o disposto neste item.

14.9. Independentemente das disposições sobre seguro, aqui pactuadas, fica claro e expresso que a LOCATARIA responderá por todo e qualquer prejuízo causado aos BENS locados, bem como a terceiros, quer em decorrência de danos materiais, quer em decorrência de danos pessoais.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'J.T.', followed by a long horizontal line, a signature that looks like 'R', another signature that is partially obscured, and a large, stylized signature on the far right.

14.10. A LOCATARIA se compromete a respeitar, integralmente, as disposições sobre SEGUROS, constantes do CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº BMV-300337-0, celebrado entre a BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e a ora LOCADORA.

15. IMPOSTOS E TAXAS

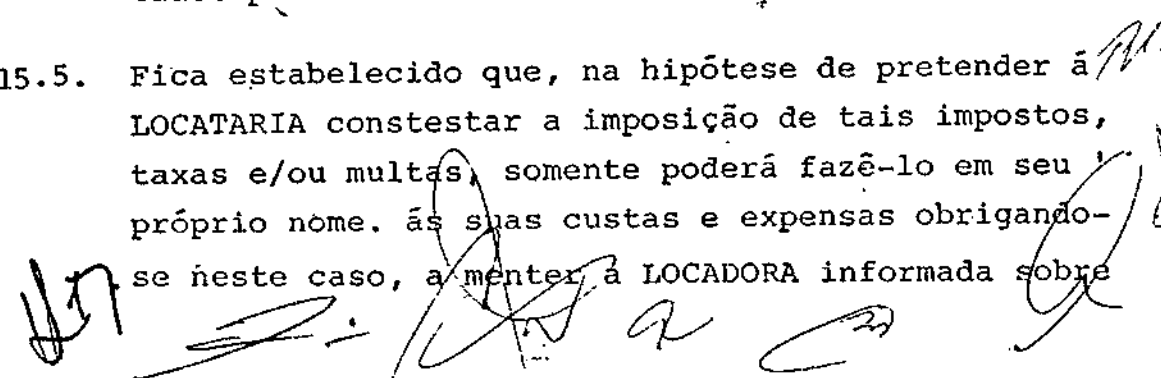
15.1 Correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas necessárias à utilização e funcionamento dos BENS locados e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e multas, ainda que, de tais taxas, impostos e multas, venham ela própria LOCATARIA e/ou LOCADORA, a ter conhecimento após o término do presente contrato e quaisquer outros encargos referentes à obtenção de licenças.

15.2 A LOCATARIA SE obriga a pagar, tempestivamente, todos os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza, bem como as multas, juros de mora e correção monetária resultantes do não pagamento desses impostos e taxas e multas, na data do vencimento. Fica claro e expresso que os impostos e taxas, aqui mencionados, são aqueles decorrentes do presente contrato, quer pela propriedade, posse ou utilização dos BENS, quer pela devolução do mesmo à LOCADORA, sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros.

15.3. A LOCATARIA se obriga, ainda, a pagar à LOCADORA integralmente o Imposto Sobre Serviços- ISS -, e eventuais adicionais, devidos em razão deste contrato, o qual será calculado e cobrado na forma da lei.

15.4. Quaisquer acréscimos em alíquotas ou alterações nos impostos e taxas incidentes sobre, ou relativos à LOCADORA e/ou a este contrato ou sobre os proventos dele resultantes, que porventura venham a ocorrer durante o prazo contratual, serão suportados pela LOCATARIA.

15.5. Fica estabelecido que, na hipótese de pretender a LOCATARIA contestar a imposição de tais impostos, taxas e/ou multas, somente poderá fazê-lo em seu próprio nome, às suas custas e expensas obrigando-se neste caso, a manter a LOCADORA informada sobre



o andamento do processo, através de remessa de cópia das petições, contestações, demais peças processuais e documentos apresentados, bem como as decisões proferidas, a fim de que a LOCADORA tenha pleno conhecimento de todos os seus pormenores, não podendo no entanto, suspender o seu pagamento, enquanto não houver sentença transitada em julgado.

#### 16. DESPESAS

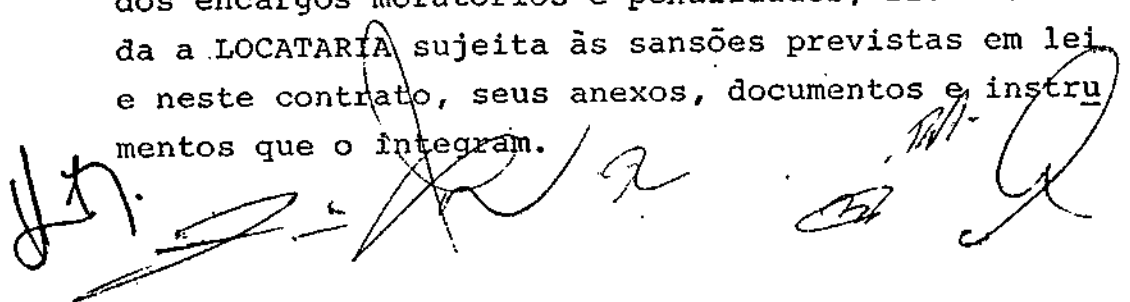
16.1. Correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas oriundas, relativas ou decorrentes deste contrato, exemplificativa mas não limitativamente, as com os honorários advocatícios incorridos com a elaboração do presente instrumento, as de registro e averbações, em Cartório de Títulos e Documentos, licenças, autorizações e registros, que são ou venham a ser necessários para a utilização dos BENS locados, despesas de seguro, bem como todos os impostos, taxas, multas e demais encargos e despesas decorrentes da locação ora avençada e deste contrato.

#### 17. PAGAMENTOS A TERCEIROS

17.1. Todos e quaisquer pagamentos ou obrigações devidos pela LOCATARIA a terceiros, em razão do presente contrato, serão pagos e/ou cumpridos imediatamente, reservando-se a LOCADORA o direito de exigir a apresentação dos competentes recibos ou avisos quitados, ou outros comprovantes quando assim julgar conveniente.

17.1.1. Inadimplindo a LOCATARIA qualquer pagamento ou obrigação devidos a terceiros, a LOCADORA, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou cumprir a obrigação.

Neste caso ficará a LOCADORA sub-rogada no débito pago ou obrigação assumida e autorizada a promover, de imediato a cobrança do valor devido, acrescido dos encargos moratórios e penalidades, ficando ainda a LOCATARIA sujeita às sanções previstas em lei e neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.



outras despesas, e respectivas variações monetárias, que formarão o débito da LOCATARIA.

- 19.3 Fica ajustado que, quaisquer importâncias recebidas pela LOCADORA para adimplimento das obrigações decorrentes deste contrato, serão imputadas, primeiro, no pagamento dos impostos, taxas, tributos, multas, encargos moratórios e penalidades, valores resultantes do reajuste das quantias devidas, demais acessórios e despesas e, depois, no pagamento dos aluguéis devidamente corrigidos e, em sendo vários, naqueles vencidos há mais tempo.

20. LOCAL DE PAGAMENTO

- 20.1. A LOCATARIA pagará todas as importâncias relativas às obrigações decorrentes deste contrato, diretamente à LOCADORA através do crédito em sua conta corrente nº 13.783-65 aberta junto ao Bco. Bamerindus do Brasil S/A., Agência 409- Urb. Faria Lima ou outra forma de pagamento que venha a ser por ela indicada.
- 20.2. O disposto nesta cláusula, relativamente à forma de pagamento, não altera e/ou exclui qualquer dos dispositivos constantes deste contrato, sobre encargos moratórios e penalidades.

21. SAQUE DE TITULOS DE CREDITO

- 21.1. Para recebimento de quaisquer importâncias que lhe sejam devidas em razão deste contrato, tais como aluguéis e eventuais encargos, devidamente corrigidos, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, encargos moratórios, multas e demais penalidades, encargos fiscais, despesas de qualquer natureza por ela efetuados, e dos reajustes sobre os mesmos incidentes, fica a LOCADORA, desde já autorizada a sacar, contra a LOCATARIA, duplicatas de Prestação de Serviços e/ou Letras de Câmbio, de correspondente valor, as quais, no caso de obrigações vencidas, deverão ser liquidadas à vista e, em se tratando de obrigações vincendas, ser aceitas.
27. *[Handwritten signatures and initials]*

17.1.2. Fica claro e expresso que as disposições constantes do subitem 17.1.1. se aplicam tão só e exclusivamente às obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato e da locação dele objeto.

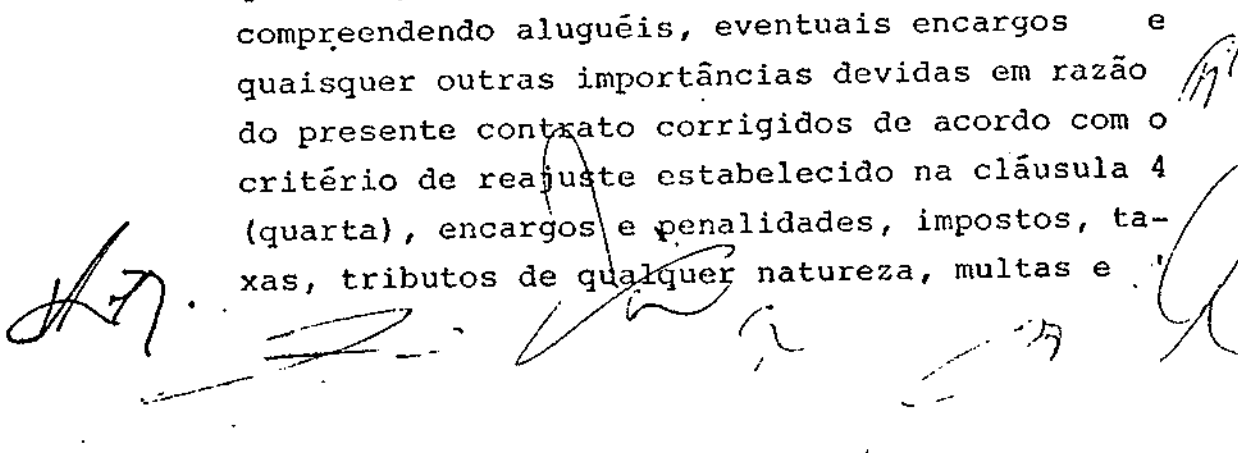
#### 18. REEMBOLSOS

18.1. Caso a LOCATARIA não reembolse a LOCADORA pelos pagamentos de responsabilidade dela - LOCATARIA - e que pela LOCADORA venham a ser efetuados, na forma e condições previstas neste contrato, sobre os respectivos montantes, corrigidos de acordo com o critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 ( quarta ), incidirão os encargos moratórios estabelecidos na cláusula 24.

#### 19. CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

19.1. Considerando que, todas as importâncias devidas pela LOCATARIA, em razão deste contrato, podem ser apuradas, nos respectivos vencimentos e/ou na data em que se efetuar o pagamento, mediante simples cálculo matemático, as partes expressamente reconhecem e aceitam que, tais importâncias correspondem a quantia líquida e certa, constituindo o presente contrato título líquido, certo e exigível, para o efeito de execução, na forma dos artigos 566, 585 - inciso II e 586, do Código de Processo Civil.

19.2. A LOCATARIA reconhece, desde já, como prova de seu débito junto à LOCADORA, todos os lançamentos que esta efetuar em sua contabilidade, referentes às obrigações decorrentes deste contrato. Desse modo, fica expressa e assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, compreendendo aluguéis, eventuais encargos e quaisquer outras importâncias devidas em razão do presente contrato corrigidos de acordo com o critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta), encargos e penalidades, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, multas e

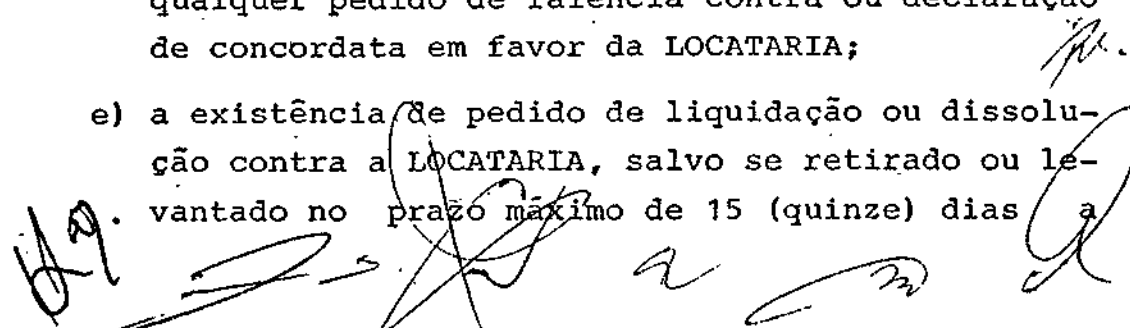


tas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apre-  
sentação.

## 22. VENCIMENTO DOS PRAZOS

- 22.1. Todos os prazos e condições previstos neste instru-  
mento se vencerão nas datas e nas condições estabe-  
lecidas neste contrato, seus anexos, documentos e  
instrumentos que o integram, imediatamente e de  
pleno direito, independentemente de qualquer aviso,  
notificação ou interpelação, judicial ou extra-judi-  
cial.
- 22.2. O pagamento dos aluguéis, deverão ser feitos, impre-  
terivelmente, em seu vencimento.

## 23. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. Além dos casos previstos neste contrato, poderá  
ainda a LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, e  
independentemente de aviso, interpelação ou notifi-  
cação, judicial ou extra-judicial, declarar rescin-  
dido o presente contrato:
- a) se a LOCATÁRIA deixar de cumprir quaisquer das  
obrigações, principais e/ou acessórias, oriundas  
deste contrato de locação, seus anexos, documen-  
tos e instrumentos que o integrem ou a ele se  
vinculem.
  - b) se contra a LOCATÁRIA for movida qualquer ação,  
execução, bem como se for tomada qualquer outra  
medida, ainda que de natureza administrativa,  
que abale o seu crédito e/ou possa, de qualquer  
forma, vir a afetar o cumprimento deste contra-  
to e/ou os BENS cuja locação é dele objeto;
  - c) se for constatada a falsidade de qualquer decla-  
ração, informação ou documento, firmada, forne-  
cido ou entregues à LOCADORA pela LOCATÁRIA;
  - d) a insolvência da LOCATÁRIA ou a existência de  
qualquer pedido de falência contra ou declaração  
de concordata em favor da LOCATÁRIA;
  - e) a existência de pedido de liquidação ou dissolu-  
ção contra a LOCATÁRIA, salvo se retirado ou le-  
vantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a
- 

partir da distribuição do feito;

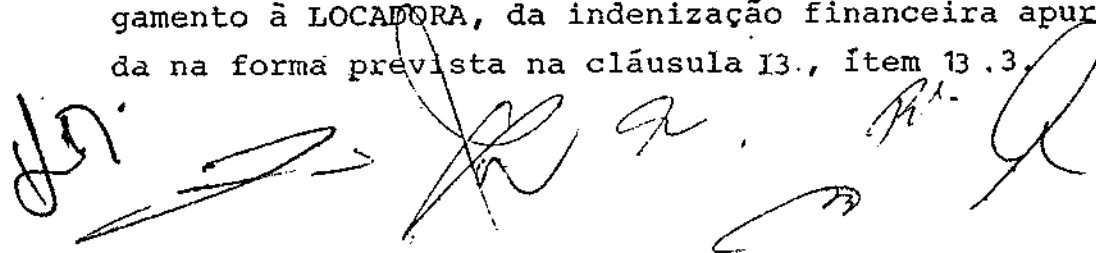
f) nos demais casos previstos em Lei.

23.2. Rescindido este contrato, por qualquer das causas nele previstas, e sem prejuízo das penalidades estipuladas neste instrumento e demais sanções legais, cessará a posse direta dos BENS, até então exercida pela LOCATÁRIA, imediatamente e de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, devendo esta restituir os BENS locados à LOCADORA, em perfeito estado de uso e conservação, salvo o desgaste decorrente de uso normal, e dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação que lhe for feita pela LOCADORA, sob pena de configurar o esbulho possessório.

23.2.1. Se a devolução dos BENS não for efetuada, nas condições e prazos estabelecidos neste item, poderá a LOCADORA retirá-los da posse da LOCATÁRIA, ficando, para tanto, expressamente investida, por este instrumento e na melhor forma de direito, dos poderes necessários para se cumprir a reintegração de posse.

23.2.2. A obrigação de devolução dos BENS pela LOCATÁRIA e/ou a utilização, pela LOCADORA, das medidas judiciais cabíveis para se reintegrar na posse dos BENS locados, não afetará os direitos da LOCADORA de continuar a exigir o pagamento das importâncias a que tiver direito, nos termos deste contrato.

23.3. A rescisão deste contrato acarretará, além da obrigação da LOCATÁRIA de devolver os BENS locados, nas condições pactuadas neste instrumento, o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais. Deverá a LOCATÁRIA, conseqüentemente, efetuar o pagamento à LOCADORA, da indenização financeira apurada na forma prevista na cláusula 13., item 13.3.



23.4.

Poderá a LOCADORA efetivar a retirada dos BENS, a promover a cobrança da totalidade que lhe for devido, judicial ou extra judicial e simultaneamente, da LOCATARIA, correndo, por conta dela, os ônus com as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, que poderiam ser de responsabilidade da LOCADORA, na eventual conveniência de se desistir de uma e/ou das ações.

#### 24. PENALIDADES

24.1.

Sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer importância devida pela LOCATARIA em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, ficará a LOCATARIA obrigada a pagar juros de mora fixados desde já em 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis", sobre os valores devidos.

24.2.

Os valores apurados, de acordo com a cláusula supra, serão corrigidos, na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta).

24.3.

Os valores apurados, na forma dos itens 23.1 e 22.2, desta cláusula serão acrescidos da multa contratual, irredutível, de 10% (dez por cento).

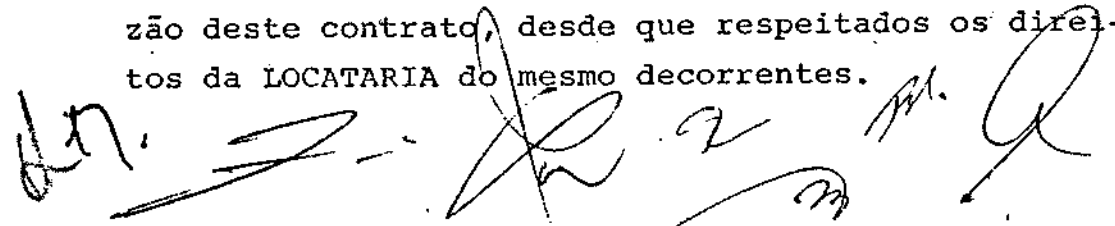
24.4.

Se, esgotadas as possibilidades de entendimento prévio entre a LOCATARIA e a LOCADORA, tiver a LOCADORA de se valer de serviços de consultoria jurídica externa, para a defesa de seus direitos, ou para haver pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, os respectivos custos desta consultoria serão arcados pela LOCATARIA.

#### 25. CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS

25.1.

A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, e sem aviso prévio, e a LOCATARIA desde já expressamente a auctoriza a assim proceder, transferir a terceiros todos os seus direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, desde que respeitados os direitos da LOCATARIA do mesmo decorrentes.



25.1.1. A LOCADORA se obriga a comunicar à LOCATÁRIA dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua realização, a caução ou a cessão efetuada e as condições de sua realização.

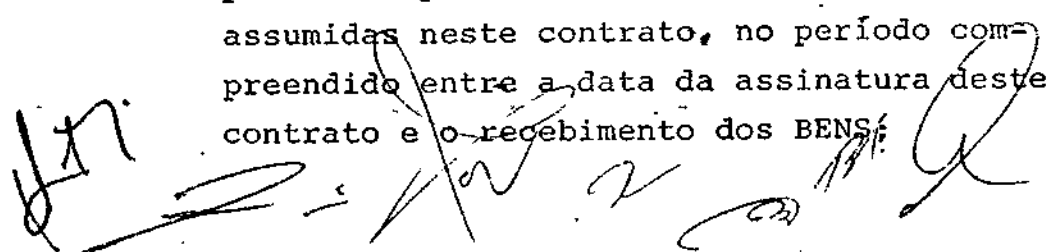
## 26. GARANTIAS

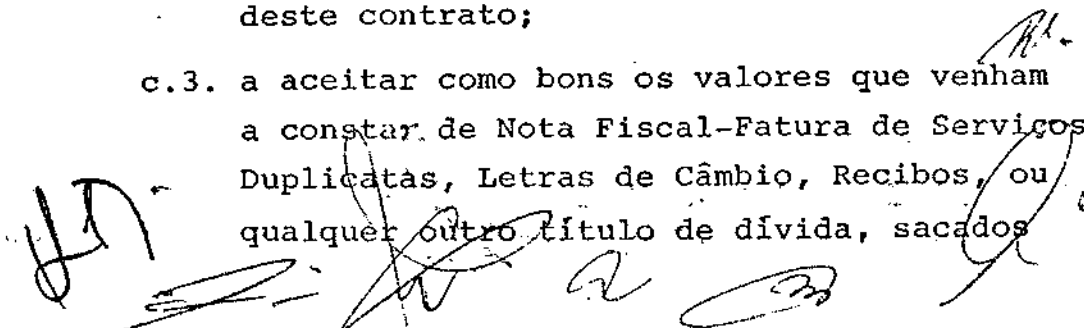
26.1. Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, bem como de seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, assim como do pagamento de quaisquer importâncias em razão do mesmo devidas, a título de alugueres, indenização financeira, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, e respectivas variações monetárias, prêmios de seguro, e eventuais encargos, tais como exemplificativa mas não limitativamente, ressarcimento de despesas, encargos moratórios, multas e demais penalidades, devidamente reajustadas, as FIADORAS, ao início nomeadas e qualificadas, na qualidade de FIADORAS e COOBRIGADAS SOLIDARIAS, pelo presente e na melhor forma de direito declaram:

a) que se constituem fiadoras e principais pagadoras da LOCATÁRIA, com ela solidariamente responsáveis pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram;

b) que, como fiadoras e principais pagadoras solidariamente responsáveis com a LOCATÁRIA, obrigam-se a pagar à LOCADORA, na forma e condições estabelecidas neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram:

b.1. quaisquer importâncias relativas a desembolsos e/ou despesas efetuadas pela LOCADORA para o cumprimento das obrigações por ela assumidas neste contrato, no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e o recebimento dos BENS.



- b.2. quaisquer outras importâncias em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram devidas, referentes a alugueres, indenização financeira, encargos moratórios e penalidades, impostos, taxas, tributos, de qualquer natureza e/ou espécie, multas e outras despesas, custas e "eventuais encargos" nele previstos;
- b.3. os valores correspondentes à correção das importâncias devidas e referidas, exemplificativamente, nas alíneas b.1.e b.2. supra, de acordo com o critério de reajuste previsto na Cláusula 4 (quarta) deste contrato;
- b.4. toda e qualquer importância devida pela LOCATÁRIA, em razão deste contrato e da locação dele objeto.
- c) que a presente fiança cobrirá toda e qualquer importância devida pela LOCATÁRIA à LOCADORA, em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram e, para fazê-la firme e valiosa, as FIADORAS se obrigam:
- c.1. a pagar à LOCADORA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à comunicação que por esta lhes for feita, e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, quaisquer quantias que lhe venham a ser indicadas como sendo devidas pela LOCATÁRIA, pagamentos esses que serão efetuados de acordo com o estabelecido na Cláusula 20.
- c.2. a aceitar como bons os lançamentos contábeis, cálculos e documentos da LOCADORA, relativamente às obrigações decorrentes deste contrato;
- c.3. a aceitar como bons os valores que venham a constar de Nota Fiscal-Fatura de Serviços Duplicatas, Letras de Câmbio, Recibos, ou qualquer outro título de dívida, sacados
- 

e/ou emitidos pela LOCADORA;

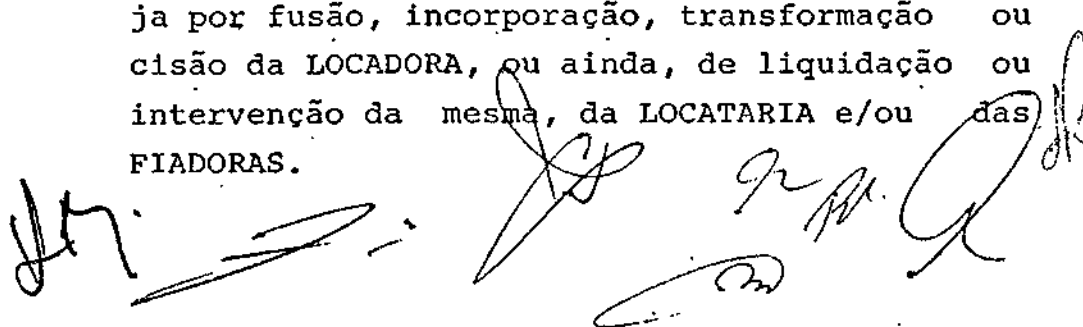
c.4. a cumprir qualquer outra obrigação, que venha a ser cumprida pela LOCATÁRIA, nas condições, forma e prazos ajustados de conformidade com o que preceitua o presente contrato, assim como seus anexos, documentos e instrumentos que o integram e/ou a eles se vinculam;

c.5. a arcar com todas as despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de vir a LOCADORA a agir contra elas, FIADORAS, e/ou contra a LOCATÁRIA, na defesa de seus direitos e interesses.

d) que a presente fiança é autônoma e desvinculada de quaisquer outras garantias, constituídas neste contrato, ou que venham a ser prestadas, ainda que de natureza real, e é absoluta, irrevogável e irretratável, não comportando exoneração.

e) que elas, FIADORAS, renunciaram, expressamente, a quaisquer benefícios, sejam os de ordem ou de divisão, ou quaisquer outros, previstos na legislação em vigor e, em especial, aos direitos que lhes conferem os artigos 1.491, 1.499, 1.500, 1.501, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil Brasileiro e os artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.

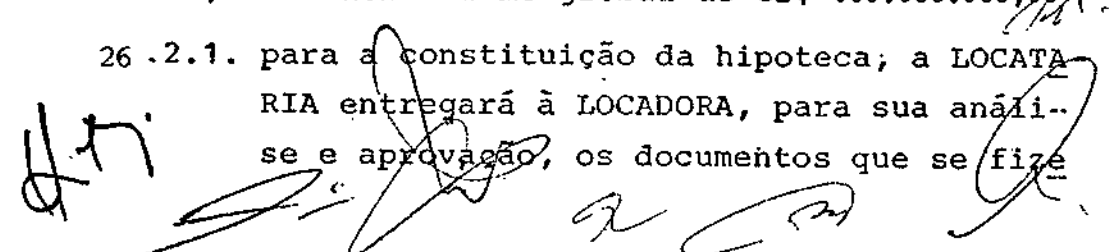
f) que a responsabilidade delas, como FIADORAS e PRINCIPAIS PAGADORAS, não sofrerá nenhuma limitação e/ou restrição, permanecendo integral e inalterada, na hipótese de alterações das obrigações, cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram; ainda que com relação a pagamento, prazos e/ou execução, bem como na hipótese de se verificar qualquer alteração, seja por fusão, incorporação, transformação ou cisão da LOCADORA, ou ainda, de liquidação ou intervenção da mesma, da LOCATÁRIA e/ou das FIADORAS.



- g) que as obrigações assumidas, plena e diretamente, por elas FIADORAS, subsistirão integralmente, até final pagamento e liquidação efetiva de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela LOCATARIA neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.
- h) que, na hipótese de vir a LOCATARIA a entrar em estado de insolvência, cessar suas atividades, entrar em processo de dissolução ou liquidação, a presente garantia se tornará imediatamente exigível e abrangerá todas as somas devidas pela LOCATARIA, bem como as que se tornarem devidas em razão de tais eventos e não obstante a sua ocorrência.
- i) que, a responsabilidade ora por elas FIADORAS assumida, somente se considerará extinta, mediante declaração formal da LOCADORA, ou de seus sucessores.
- j) que as FIADORAS procederão à devida contabilização da presente fiança, satisfazendo às formalidades a ela aplicáveis, e que a mesma está de acordo com os respectivos Contrato e Estatuto Social e a legislação brasileira.
- l) que se comprometem a entregar à LOCADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, o comprovante da contabilização a que se refere a alínea anterior.
- m) que para dirimir quaisquer questões oriundas, direta ou indiretamente, da presente fiança, fica eleito o foro da cidade de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Ainda, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, a LOCATARIA outorgará à LOCADORA hipoteca de imóveis de sua propriedade, no valor mínimo global de Cr\$ 600.000.000,00.

26.2.1. para a constituição da hipoteca, a LOCATARIA entregará à LOCADORA, para sua análise e aprovação, os documentos que se fizerem necessários.



rem necessários, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

26.2.2. a LOCATARIA se compromete a assinar a escritura de constituição hipotecária, na data que for estabelecida pela LOCADORA e a providenciar o registro da mesma, nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e a entregar os respectivos comprovantes à LOCADORA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura.

26.2.3. correrão por conta da LOCATARIA as despesas de avaliação dos imóveis, emolumentos Cartório, custas de registro, e quaisquer outras necessárias à formalização da garantia hipotecária ora prometida.

## 27. REGISTROS E AVERBAÇÕES

27.1. Correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas necessárias e decorrentes do registro do presente contrato, em cartório de títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes.

## 28. NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

28.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, e/ou de seus anexos, documentos e instrumento a ele vinculados, a eventual tolerância ou concessão da LOCADORA não implicará em alteração ou novação contratual, nem a impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados em decorrência da lei e deste contrato.

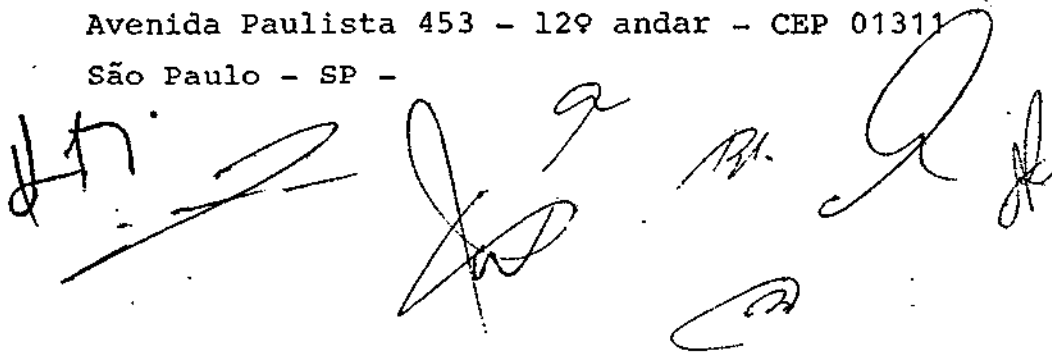
28.2. Todos os direitos da LOCADORA, estabelecidos neste contrato, são cumulativos e, na medida do legalmente admissível, poderão ser utilizados simultânea ou separadamente, e o exercício de qualquer um deles não será considerado uma eleição de tal direito, com efeito de impedir ou excluir o exercício de qualquer outro.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Todos os avisos e notificações que, de acordo com este contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos e entregues mediante o envio por carta sob registro postal ou protocolo, ou por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, remetida ao domicílio das partes, indicados no preâmbulo ou transmitidos via telex.
- 29.2. A responsabilidade da LOCATARIA, decorrente deste contrato, de seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, subsistirá durante todo o prazo contratual e até final satisfação de todas as obrigações pela mesma assumida, persistindo enquanto puderem ser objeto de discussão, administrativa e/ou judicial, independerão de qualquer comunicação ou interpelação da LOCADORA, quanto ao em referidos instrumentos ajustados.
- 29.3. A parte que tiver que recorrer a meios judiciais, para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, receberá, a título de sucumbência, honorários advocatícios, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo ainda pelas custas judiciais.
- 29.4. Toda e qualquer correspondência da LOCATARIA para a LOCADORA deverá ser dirigida à:

Avenida Paulista 453 - 12º andar - CEP 01311  
São Paulo - SP -

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a signature that appears to be 'H. J.'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'B. J.' and another that is a simple 'Q' or 'G' shape. The signatures are written over the printed text of the address.

Toda e qualquer correspondência da LÔCADORA para a LOCATARIA deverá ser dirigida à:

ao Centro Político Administrativo - CPA - blo-  
GPC - na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

30. ANEXOS

30.1. Fazem parte integrante e complementar deste contrato independentemente da transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

ANEXO I - Proposta de Fornecimento dos BENS

ANEXO II- Manual de Manutenção e de Operação dos BENS

ANEXO III- Documentos de Controle Operacional.

ANEXO IV- Termo de Garantia dos BENS

ANEXO V - Minuta de Termo de Recebimento dos BENS.

ANEXO VI- CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº  
300337-0

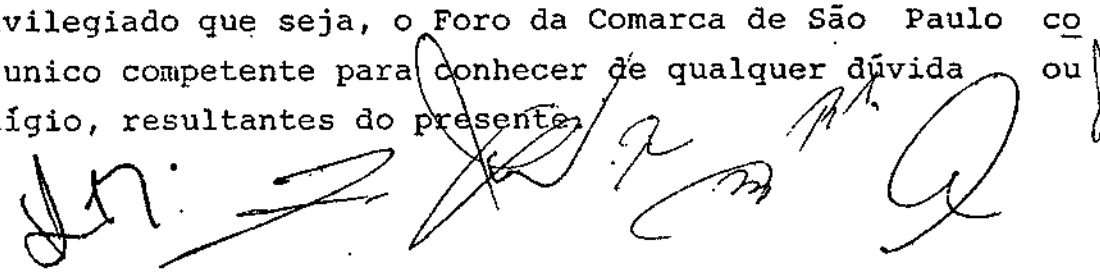
30.2. São também considerados como integrantes e complementares a este instrumento, as comunicações escritas e demais documentos dele oriundos.

30.3. Em caso de conflito entre este contrato e seus anexos e/ou documentos decorrentes, prevalece o constante neste instrumento.

30.3.1. se o conflito ocorrer entre este contrato e o CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº BMV-300337-0, prevalecerá o disposto neste ultimo.

31. FORO

Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo como unico competente para conhecer de qualquer dúvida ou litígio, resultantes do presente.



São Paulo, 07 de agosto de 1984

LOCADORA:

CODEMAT

LOCATARIA

Gustavo Ferruta  
DIRETOR PRESIDENTE

~~Chryses Beltrán~~  
FOR SUPERINTENDENTE

FIADORAS:

Garrett, Inc., 7500 S.W. 7th St., Miami, Fla. 33149

Archides B. Pommingen  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

Rua Roberto Simonsen, 106 - Fone: 38-06-10  
OFICIAL; DR. MARIO DA CUNHA RANGEL  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRA-  
DO EM MICROFILME SOB N. 1239154

São Paulo, 27 SET. 84

DR. CARLOS ALBERTO AULICINO - OFICIAL MAIOR  
JOAO JORGE AGUIAR - J.E.C. PAULA, JUNIOR - M.G. RANGEL F.  
- Escreventes Autorizados -  
Resolhimento Legal efetuado por guo.

E. C\$ 2.204.248 00  
SE. C\$ 446.849 00  
T.A. C\$ 470.849 00  
TOTAL C\$ 3.085.947 00

N.º PROTOCOLO: 276/85.

N.º PROCESSO: 268/85

DATA 11 / 01 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA HEXA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

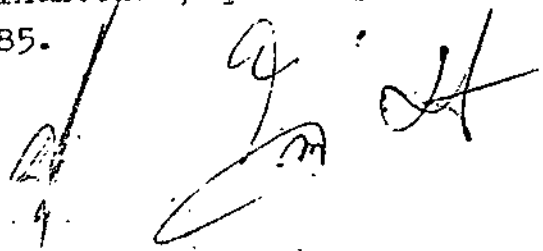
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85, QUE  
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-  
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-  
CODEMAT E A FIRMA HEXA-CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro  
do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um la-  
do a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-....  
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o  
nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo  
-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta  
Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante de-  
nominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma HEXA-  
Construções e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9, com se-  
de nesta Capital, à Avenida Beira Rio, nº 805, neste ato repre-  
sentada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA,  
brasileiro, casado, técnico em edificações, residente à Rua 16,  
esquina com a Rua 28 - Vila Boa Esperança, nesta Capital, porta-  
dor do CPF nº 077.640.571-34, doravante denominada simplesmente  
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido  
pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os  
serviços de Construção do anexo ao Bloco do Gabinete de Planeja-  
mento e Coordenação-GPC, localizado no CPA, em Cuiabá-MT, consti-  
tuido por 02 (dois) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento térreo e  
01 (um) pavimento superior, com área total de 672,00 m<sup>2</sup>, de acor-  
do com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constan-  
tes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas,  
plantas e cronograma físico-financeiro, que compõe a pasta técn-  
ca da Tomada de Preços nº 01/85.





CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, do processo nº 268/85, protocolado sob o nº 276/85, de 11/01/85, relativo a Tomada de Preços nº 01/85, na qual consagrou vencedora a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 23.01.85, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou a Terceiros por seus atos ou omissões negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus propostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada por esta, na importância de R\$..... R\$ 834.341.415 (oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Reajustes

O valor tratado nesta Cláusula está sujeito a reajustamento conforme dispõe o Decreto Lei nº 185, de 23/02/67 modificado pelo Decreto Lei nº 2037, de 28/06/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220, de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76, adotando a seguinte fórmula:



$$R = 0,95 \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

onde:

R - é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>o</sub> - é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem a este Contrato;

I<sub>i</sub> - é a média aritmética dos índices mensais do período que de verá ser reajustado;

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovado por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através da Tesouraria da CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

11

4 R



30% (trinta por cento) quando da assinatura deste instrumento.

70% (setenta por cento) de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante obediência ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato, serão efetuados com recursos originados do Decreto nº 1047 de 07.12.84 que suplementou a manutenção da COIEMAT e recursos provenientes de outras fontes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

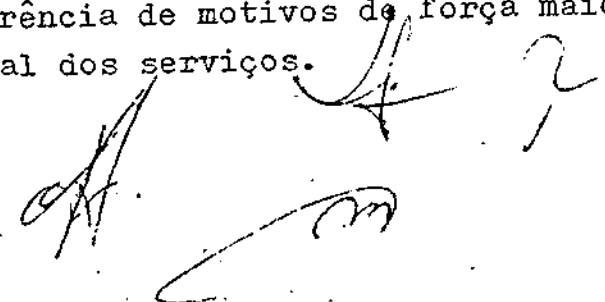
O prazo estipulado entre as partes para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA também poderá solicitar prorrogação do prazo no caso de ocorrência de motivos de força maior que prejudiquem o andamento normal dos serviços.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Ao atraso na conclusão dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre seu valor, por dia de atraso até o máximo de 1% (um por cento) quando então, a critério da CONTRATANTE, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$..... R\$ 23.883.819 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços R\$ 15.922.546 (quinze milhões, novecentos vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de resc



dir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnaturalizar o objeto deste ajuste;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

rias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

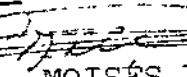
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

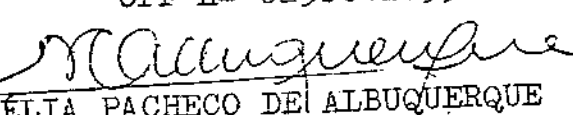
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, fiado e valioso.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.985

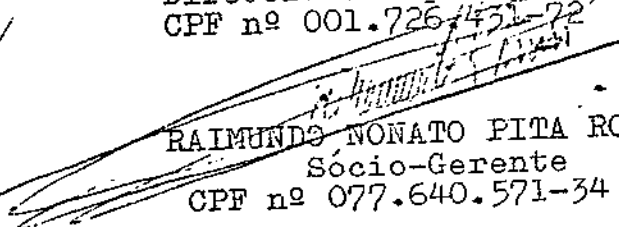
CONSTATANTE:

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

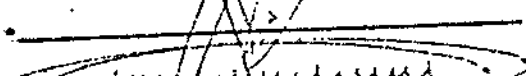
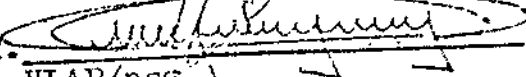
  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

  
RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA  
Sócio-Gerente  
CPF nº 077.640.571-34

TESTEMUNHAS:

1.   
2.   
VLAP/nsg

25 MAR 1985  
Aprovação  
Protocolo nº 119.101  
sob nº 105.009  
de 1985

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sala de Contratos.

Rua. 1.443/85 30%

834.341.415

950.302.444

524.028.991

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HEXA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-..... CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma HEXA-Construções e Comércio Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 14.972.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.114.628-9, com sede nesta Capital, à Avenida Beira Rio, nº 805, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, brasileiro, casado, técnico em edificações, residente à Rua 16, esquina com a Rua 28 - Vila Boa Esperança, nesta Capital, portador do CPF nº 077.640.571-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de Construção do anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, localizado no CPA, em Cuiabá-MT, constituído por 02 (dois) pavimentos, sendo 01 (um) pavimento térreo e 01 (um) pavimento superior, com área total de 672,00 m<sup>2</sup>, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico-financeiro, que compõe a pasta técnica da Tomada de Preços nº 01/85.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, do processo nº 268/85, protocolado sob o nº 276/85, de 11/01/85, relativo a Tomada de Preços nº 01/85, na qual consagrou vencedora a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 23.01.85, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal.

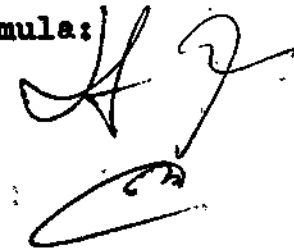
A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados a CONTRATANTE, ou a Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências ou imperícias solidariamente aos atos praticados por seus propostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada por esta, na importância de R\$..... R\$8854.341.415 (oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Reajustes

O valor tratado nesta Cláusula está sujeito a reajustamento conforme dispõe o Decreto Lei nº 185, de 23/02/67, modificado pelo Decreto nº 2037, de 28/06/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220, de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76, adotando a seguinte fórmula:



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

$$R = 0,95. \frac{I_1 - I_0}{I_0} . V$$

onde:

R - é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> - é o índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta que deu origem a este Contrato;

I<sub>1</sub> - é a média aritmética dos índices mensais do período que de verá ser reajustado;

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

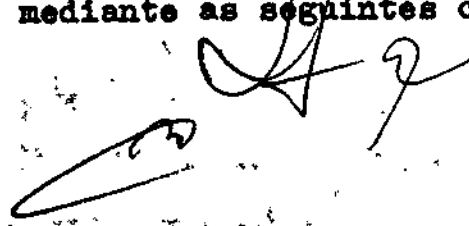
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovado por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA a través da Tesouraria da CONTRATANTE, mediante as seguintes condições:

30% (trinta por cento) quando da assinatura deste instrumento.

70% (setenta por cento) de acordo com as medições dos serviços executados e elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante obediência ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Os pagamentos do valor deste Contrato, serão efetuados com recursos originados do Decreto nº 1047 de 07.12.84, que suplementou a manutenção da CODEMAT e recursos provenientes de outras fontes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

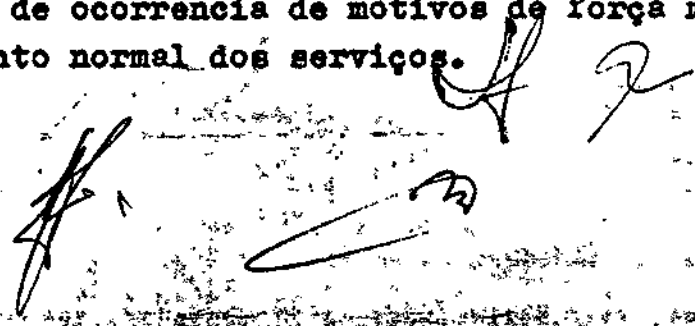
O prazo estipulado entre as partes para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo**

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

A CONTRATADA também poderá solicitar prorrogação do prazo no caso de ocorrência de motivos de força maior que prejudiquem o andamento normal dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Ao atraso na conclusão dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre seu valor, por dia de atraso até o máximo de 1% (um por cento) quando então, a critério da CONTRATANTE, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatubaddo Contrato a importância de G\$...... G\$ 23.883.819 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços G\$ 15.922.546 (quinze milhões, novecentos vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento obra peça CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

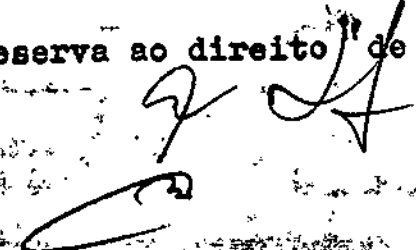
Os valores depositados à título de caução e serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de res



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

dir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnaturalizar o objeto deste ajuste;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das obrigações

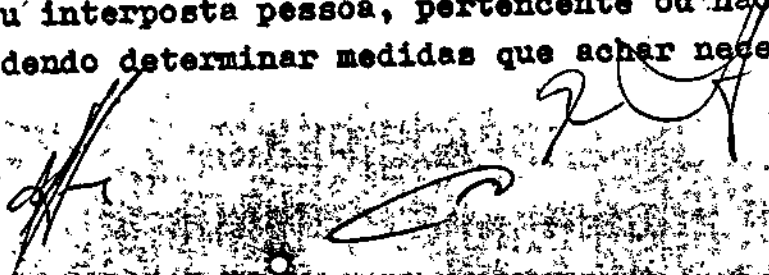
As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

rias para o melhor andamento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e Registro do Contrato**

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

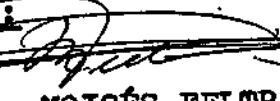
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

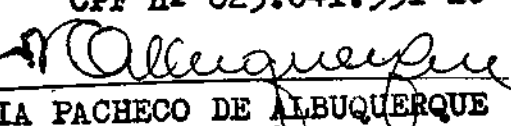
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.985

**CONTRATANTE:**

  
GUSTAVO ARRUDA  
Diretor Presidente  
CPF nº 023.216.457-68

  
MOISÉS FELTRIN  
Diretor Superintendente  
CPF nº 023.041.551-20

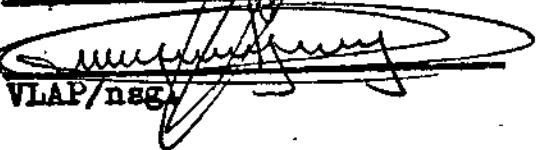
  
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Operações  
CPF nº 001.726.421-72

  
RAIMUNDO RENATO PITA ROCHA  
Sócio-Gerente  
CPF nº 077.640.571-34

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2.   
VLAP/nsg